



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de dezembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4212

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e, então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do
Tribunal de Justiça?

Sim

Claro

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 02/01/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 5ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 08 de dezembro do corrente ano, terça-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011768-9**ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ASSUNTO: REVISÃO DO QUADRO GERAL DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 22, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 1325, do dia 19 de novembro de 2009, publicada no DJE n.º 4204, de 21.11.2009.

Portaria n.º 1367, do dia 30 de novembro de 2009, publicada no DJE n.º 4210, de 01.12.2009.

Portaria n.º 1368, do dia 30 de novembro de 2009, publicada no DJE n.º 4210, de 01.12.2009.

Portaria n.º 1369, do dia 30 de novembro de 2009, publicada no DJE n.º 4210, de 01.12.2009.

Portaria n.º 1370, do dia 30 de novembro de 2009, publicada no DJE n.º 4210, de 01.12.2009.

Portaria n.º 1371, do dia 30 de novembro de 2009, publicada no DJE n.º 4210, de 01.12.2009.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 02 dias do mês de dezembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. RICARDO OLIEIRA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 541, da Lei n.º 5.869/73 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os artigos 11, inciso I, e 12, inciso II, do RITJRR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite dos recursos Extraordinários e Especiais neste e. Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - Os feitos de competência da Câmara Única, em que tenha havido interposição de recursos extraordinários e especiais, depois de exaurida a competência do Relator, passam a tramitar na Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 2º - À Secretaria da Câmara Única ao receber os recursos, remetera os autos ao Protocolo para redistribuição à Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos 02 do mês de dezembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º. 001009012699-5

IMPETRANTES: ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA E OUTRA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CARREIRA INTEGRANTE DO FISCO ESTADUAL. ADMISSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA PARCELA REMUNERATÓRIA POR LEI ESPECÍFICA. SERVIDOR TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS. NÍVEL MÉDIO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL EQUIVALENTE A 50% DO SUBSÍDIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ART. 35, § 12 DA LCE Nº 08/94. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO ATACADO. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 00100912699-5, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência do direito e, no mérito, em harmonia com o Ministério Público, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA – Presidente

Des. MAURO CAMPELLO – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente a Dra. Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013473-4

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR : EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Diga o Impetrante acerca das informações à fl. 459.

Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 09 013581-4

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

IMPETRADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Ausente o pedido de liminar, determino que sejam solicitadas informações ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 30 dias, bem como sejam citados o Procurador Geral do Estado e o Consultor Geral da Assembleia Legislativa, com prazo de 40 dias, nos termos do art.221, §2º do Regimento Interno do TJRR.

Após, cumpra-se com o determinado no §3º do mesmo artigo.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

EMBARGOS DE DEC. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 09 011681-4
EMBARGANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR-GERAL: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
EMBARGADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Inicialmente verifico que há às fls. 1.429, pedido de degravação da sessão de julgamento da presente ADIN, e às fls. 1.432 a parte pugna pela intimação da Procuradoria Geral de Justiça para manifestação acerca dos Embargos apresentados.

Em face do exposto, determino a realização da degravação da sessão realizada em 02.09.09.

Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 05 004122-6
ORIGEM: TRF DA 1ª REGIÃO-BRÁSILIA/DF
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Retornem os autos à apreciação do Ministério Público. Após, atender-se-á às demais providências.

Boa Vista, 1º/12/09.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/12/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência nos interessados que, na Sessão Ordinária nos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013624-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MERQUISEDERQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012013-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

AGRAVADA: LILIANA ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011166-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ROSICLEIDE MENEZES BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013615-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANK BRITO BARROZO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009741-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: TEREZA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013090-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADO: MONTE AZUL IMOVEIS LTDA

ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PESSOA DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012926-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARGEMIRO BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO PINTO DE MACEDO

APELADO: LIRAMOTO LIRA MOTORES LTDA
ADVOGADOS: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011048-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA: DRA. VIVIANE NOAL DOS SANTOS ESTEVES
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012354-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: MAPEL MECÂNICA AUTO PEÇAS ELÉTRICA LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013565-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: MANOEL ROMUALDO DIAS E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013567-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: LAERTE RAMIRES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012650-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRITIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADO: SOELANIA JOSELEN SÁ DA SILVA
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013569-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADO: IRNO DOMINGOS ARALDI
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013524-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: EDMIRO DIEGO RODRIGUES BRIGLIA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013411-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINSTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: JEAN CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LUCIA PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013412-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ELISAN LOPES OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LUCIA PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010690-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADO: ULISSES MORONI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011348-0 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DAVID VITORINO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012463-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLICIA MILITAR DE ESTADO DE RORAIMA – CANDIDATO NÃO CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – PRESCRIÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO IMPROVIDO.
É de 05 (cinco) anos o prazo prescricional para ataque aos atos próprios da administração pública. Ocorrendo o fenômeno da prescrição, evidencia-se a ausência de interesse processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (27.10.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010101-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: PAULO CESAR RODRIGUES LIMA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIRCK GUIMARÃES MEDEIROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 12, DA LAJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DO OBJETO DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO A VERBAS EXTRAPROCESSUAIS, ASSIM COMO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTIDO QUE SOMENTE SE OBRIGA A PAGAR NO PRAZO DE CINCO ANOS, DESDE QUE SEM PREJUÍZO AO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.08.010078-6 – BOA VISTA/RR****AUTORA: MARIA FRANCISCA SANTOS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR - LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA. Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.011220-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANDERLÚCIO SANTANA AROUCHE

DEFENSOR PÚBLICO: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR - LEI Nº 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DEVIDA, AINDA QUE O SUCUMBENTE SEJA BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

2. A parte que sucumbiu na ação, ainda que beneficiária da gratuidade da justiça, deve ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios. A obrigação de pagar, todavia, fica condicionada à prova de que o assistido tem condições de arcar com as despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.011201-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIVALDO HONORATO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR - LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DEVIDA, AINDA QUE O SUCUMBENTE SEJA BENEFICÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

2. A parte que sucumbiu na ação, ainda que beneficiária da gratuidade da justiça, deve ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios. A obrigação de pagar, todavia, fica condicionada à prova de que o assistido tem condições de arcar com as despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010653-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO F. NEVES E OUTRA

APELADO: ALCINDO DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO DETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL _ AÇÃO DE COBRANÇA _ GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 458/98 _ ALEGAÇÃO DE QUE ESTA LEI FOI REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 401/96 _ IMPROCEDENTE _ RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005065-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL

APELADOS: F MAIA E CIA LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida pelo Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº 01001009483-6, que reconheceu a prescrição intercorrente, resolvendo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c § 4º do art. 40 da Lei 8.630/80.

O Estado de Roraima alega, preliminarmente, que o magistrado somente poderia decretar a prescrição intercorrente de ofício após ouvida a Fazenda Pública (art. 40, §4º, da LEF).

No mérito, aduz, em síntese, que:

- (a) os princípios do contraditório da ampla defesa, eficiência e igualdade foram desrespeitados;
- (b) não há previsão legal para se decretar a mencionada prescrição;
- (c) somente ocorre a prescrição intercorrente caso haja inércia do Poder Público por mais de 5 (cinco) anos contados do despacho que ordenou a citação.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do apelo.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 192).

Os autos foram baixados a fim de intimar pessoalmente o Apelado para apresentar contrarrazões, vez que não constituiu advogado durante toda a instrução (fl. 199).

Decorridos aproximadamente 2 (dois) anos, tal intimação foi cumprida. Contudo, o Apelado não se manifestou (Mandado à fl. 302).

Em razão de o Ministério Público abster-se de intervir em feitos de igual natureza, entendi desnecessário o envio destes autos a este órgão.

É o sucinto relato.

Dispõe o *caput* do art. 557 do CPC:

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em **confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal**, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior (grifei).

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

1. PRELIMINARES

1.1. Impossibilidade da Decretação da Prescrição Intercorrente de Ofício

A Fazenda Pública tem razão em parte, quando diz que o juiz, **neste caso**, não poderia ter decretado a prescrição intercorrente de ofício. Isso porque, quando ele fez isso, a Lei Federal n.º 11.280, de 16/02/06, ainda não estava em vigor, portanto, a prescrição intercorrente só poderia ser decretada após a manifestação da Fazenda Pública.

A prescrição intercorrente poderia ser decretada de ofício, mas, para tanto, o magistrado, na época em que a sentença foi proferida, deveria ter observado os requisitos necessários, previstos no § 4.º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, que dispõe:

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Já existem diversos precedentes desta Corte neste sentido, dentre eles:

EXECUÇÃO FISCAL – INOBSERVÂNCIA DO § 4.º DO ART. 40 DA LEF – RECURSO CONHECIDO E SENTENÇA ANULADA.

Esta Corte já pacificou o entendimento de que o magistrado deve respeitar os requisitos do § 4.º do art. 40 da LEF, quando for decretar a prescrição intercorrente de ofício antes da vigência da Lei Federal n.º 11.280/06.

(TJRR – AC 001006005343-5, Rel. Des. Almiro Padilha, Julgado em 17.07.2008) Grifei.

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.

2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.

3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC).

(TJRR - AC 001005005068-0, Rel. Des. Lupercino Nogueira, Julgado em 28.03.06) Grifei.

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

(AC n.º 0010.05.004652-2, Rel. Des. Robério Nunes, Julgado em 04.10.05).

O Juiz de Direito não ouviu previamente a Fazenda Pública, portanto, sua sentença é nula.

1.2. Ausência de um dos pressupostos processuais

Analisando os autos, percebi que o Executado, em momento algum, constituiu Advogado. Após a citação, o processo desenrolou-se normalmente, com a intimação pessoal do Devedor até que os bens penhorados foram adjudicados e o processo extinto, em razão da prescrição intercorrente.

A representação por advogado é um direito da parte e obrigatoriamente deve ser verificada e garantida pelo juiz, em obediência ao art. 133 da CF, *in verbis*:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Esse dispositivo impõe a inviolabilidade do advogado e a necessidade de representação da parte por ele, exceto se houver alguma outra regra dispensando-o (juizados especiais e Justiça do Trabalho p. ex.).

Sobre isso, Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Júnior ensinam:

A função do advogado recebeu tratamento especial do constituinte de 1988. Em seu art. 133, a Lei Maior anuncia: 'O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestação no exercício da profissão, nos limites da lei'.

A disciplina jurídica veiculada pelo texto constitucional cuida de dois distintos institutos: a indispensabilidade e a inviolabilidade do advogado.

A indispensabilidade do advogado indica que, a princípio, o advogado deve participar dos processos judiciais. Aspecto inerente ao devido processo legal, a presença do advogado no processo funciona como autêntica garantia de que os direitos das partes estariam sob a adequada salvaguarda técnica.¹

Processualmente, essa obrigatoriedade enquadra-se como um dos pressupostos processuais, de acordo com a lição de Humberto Theodoro Júnior, que posteriormente menciona exceções à regra da necessidade da representação por advogado:

Não se confunde a *capacidade processual*, que é a aptidão para ser parte, com a *capacidade de postulação*, que vem a ser a aptidão para *realizar* os atos do processo de maneira eficaz.

A capacidade de postulação em nosso sistema processual compete exclusivamente aos advogados, de modo que é obrigatória representação da parte em juízo por advogado legalmente habilitado (art. 36). Trata-se de um pressuposto processual, cuja inobservância conduz à nulidade do processo (arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 8.906, de 04/07/1994).²

No caso em análise, temos um processo de execução fiscal, no qual o Executado foi citado pessoalmente (fl. 09-v) e foi feita a penhora (fl. 11). Posteriormente, após algumas suspensões do processo, o juiz da causa extinguiu o feito por prescrição intercorrente.

Em momento algum, foi constituído advogado para defender o Devedor, apesar de sua citação e intimação pessoal para alguns atos, o que configura um desrespeito ao princípio do devido processo legal e, conseqüentemente, do contraditório e da ampla defesa.

Entendo importante explicar que também no processo de execução, por ter que respeitar as regras da Teoria Geral do Processo, é necessária a observância dos pressupostos processuais e das condições da ação.

Nesse sentido, é a lição de Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini:

Como conseqüência direta da existência de regime geral comum para a atividade jurisdicional cognitiva e executiva, aplicam-se ao processo de execução e à fase de cumprimento da sentença as regras sobre pressupostos processuais e condições da ação (arts. 2.º, 3.º, 6.º, 267, 301), examinadas no vol. 1 deste Curso.³

Humberto Theodoro Júnior leciona no mesmo sentido:

Sendo, destarte, a execução forçada uma forma de ação, o seu manejo sofre subordinação aos *pressupostos processuais* e às *condições da ação*, tal como se passa com o processo de conhecimento.

A relação processual há de ser validamente estabelecida e validamente conduzida até o provimento final, para o que se reclamam a capacidade das partes, a regular representação nos autos por advogado, a competência do órgão judicial e o procedimento legal compatível com o tipo de pretensão deduzida em juízo, além de outros requisitos dessa natureza (v. volume I, nº 54)⁴.

1 ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 9.ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 406.

2 THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil – Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento*. Vol. I. 47.ª ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 114.

3 WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; e TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil – Execução*. Vol. 2. 9.ª ed.. São Paulo: RT, 2007, p. 56.

4 THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil – Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento*. Vol. I. 47.ª ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 29.

Percebe-se, portanto, que a tramitação do processo de execução fiscal, sem que o Executado tenha advogado constituído para defendê-lo no processo, configura um flagrante desrespeito aos princípios constitucionais mencionados, o que impõe, em tese, a sua anulação.

Ocorre, entretanto, que o sistema de nulidades processuais, adotado em nosso país, não permite a declaração da nulidade, quando o mérito puder ser julgado em favor daquele a quem ela beneficie.

Assim ensina Teresa Arruda Alvim Wambier:

3. *Não há nulidade sem prejuízo.* É desnecessário, do ponto de vista prático, anular-se ou decretar-se a nulidade de um ato, não tendo havido prejuízo da parte.

[...]

A doutrina tem chamado de *princípio da transcendência* àquele de que se origina a regra de que para que a nulidade seja declarada é necessário que esta produza prejuízo, *que não se declare a nulidade*.

Esse princípio encontra amparo legal no § 2.º do art. 249 do CPC que dispõe:

§ 2.º Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta.

Por causa disso, apreciarei a partir de agora a ocorrência ou não da prescrição intercorrente para, ao final, declarar ou não a nulidade parcial do processo.

2. MÉRITO

Uma questão deve ser analisada, primeiramente, para sabermos, com certeza, se houve ou não a prescrição no caso em análise: qual lei estava em vigor no momento da realização do ato citatório.

As normas referentes aos conflitos de lei no tempo dizem que as leis podem ter três efeitos: retroativo, ultrativo e de eficácia imediata.

No efeito retroativo, as novas disposições legais incidem sobre fatos (ou sobre os efeitos desses fatos) ocorridos anteriormente à entrada em vigor da nova lei. No ultrativo, as regras da lei revogada continuam a incidir sobre fatos ou efeitos ocorridos depois da entrada em vigor do novo dispositivo. E na eficácia imediata, os efeitos da nova lei incidem sobre todos os fatos (ou sobre os efeitos desses fatos) que ocorrerem após a entrada em vigor do novo normativo. Sendo importante ressaltar que sempre deverão ser respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (CF, inc. XXXVI do art. 5.º).

Em regra, no Direito brasileiro, quando não houver disposição expressa em contrário, as novas normas terão eficácia imediata e geral, conforme dispõem o art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil e o inc. XXXVI do art. 5.º de nossa Constituição Federal.

A Lei Complementar Federal n.º 118/2005, que alterou, entre outras coisas, o disposto no inc. I do parágrafo único do 174 do CTN tem eficácia imediata, como já vimos, por força do art. 6.º da LICC. Ou seja, seus efeitos incidem sobre aqueles fatos ocorridos depois de sua entrada em vigor.

In casu, temos um processo civil que foi ajuizado e começou a tramitar com a prática de diversos atos importantes, durante a vigência de determinado dispositivo legal. Posteriormente, outro veio e revogou o primeiro expressamente, sem estabelecer um efeito retroativo.

Aquilo que foi praticado (ajuizamento, recebimento em cartório, despacho do juiz, citação etc.) segue as normas processuais em vigor na data em que foram feitos, por força do princípio da irretroatividade e da eficácia imediata da lei nova (LICC, art. 6.º). Inclusive os efeitos daqueles atos, se já tiverem ocorrido, deverão ser respeitados da forma como a norma antiga determinava.

Nesse prisma, transcrevo recente entendimento do STJ, em REsp representativo de controvérsia:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUÇÃO. PRECEDENTES.

1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ.

2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não podia se sobrepor ao CTN, por ser norma de hierarquia inferior, e sua aplicação sofria os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código.

3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN.

4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital.

5. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006).

6. **Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação.**

7. *Omissis*;

8. *In casu*, o executivo fiscal foi proposto em 29.08.1995, cujo despacho ordinatório da citação ocorreu anteriormente à vigência da referida Lei Complementar (fls. 80), para a execução dos créditos tributários constituídos em 02/03/1995 (fls. 81), tendo a citação por edital ocorrido em 03.12.1999.

9. Destarte, ressoa inequívoca a inocorrência da prescrição relativamente aos lançamentos efetuados em 02/03/1995 (objeto da insurgência especial), porquanto não ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a constituição do crédito tributário e a citação editalícia, que consubstancia marco interruptivo da prescrição.

10. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal, nos termos da fundamentação expendida. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ - REsp 999901 / RS, Rel. Min. LUIZ FUX – S1, Julgado em 13/05/2009).

Neste processo, o despacho que ordenou a citação e a citação pessoal ocorreram muito antes da vigência da nova lei. Portanto, produziram os efeitos previstos na antiga redação do inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN, que dizia:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I- pela citação pessoal feita ao devedor;

Esta ação foi ajuizada em 30.03.1995 e a citação pessoal ocorreu em 26.06.1996, quando o prazo prescricional foi interrompido e voltou a correr no dia 27.06.1996. Dessa data até hoje transcorreram mais de uma década, prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente, mesmo contando-se os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de suspensão.

Assim, inobstante a nulidade da sentença *a quo*, por inobservância do que preceitua o § 4.º do art. 40 da LEF, a prescrição intercorrente deve ser reconhecida nesta fase, à luz do §5º do art. 219 do CPC.

Vale dizer que o mencionado artigo do Código de Processo Civil somente entrou em vigor em maio de 2006 e a sentença foi proferida em 31 de maio de 2005. Ou seja, tal regramento ainda não poderia ser aplicado a este julgado.

Concernente a possibilidade de reconhecimento da prescrição *ex officio*, transcrevo julgados:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EQUÍVOCO QUE SE CORRIGE COM A EXCLUSÃO DE CONCLUSÃO INCORRETAMENTE COLOCADA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRESCRIÇÃO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – ART. 219, § 5º, DO CPC, REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.280/2006 – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – DECISÃO QUE SE MANTÊM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Equívoco que se corrige com a exclusão de parágrafo equivocadamente colocado nas razões do decisor.

2. A intimação da Fazenda Pública, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, incluído pela Lei 11.051/2004, trata de prescrição intercorrente e pressupõe execução fiscal suspensa e arquivada por não ter sido localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, nos termos dos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal.

3. Na vigência da Lei 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil, é possível ao juiz, de ofício, decretar a prescrição.

4. Deve ser mantido o *decisum* atacado por seus próprios fundamentos, visto que permanecem íntegros mesmo após a exclusão do trecho posto incorretamente, e argumentos apresentados pelo agravante não são capazes de infirmá-los.

5. Agravo regimental parcialmente provido.

(STJ - AgRg no Ag 1149027 / RS, Rel. Min. ELIANA CALMON – T2, Julgado em 13/10/2009) Grifei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – DECRETAÇÃO DA NULIDADE - RECURSO IMPROVIDO. **ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.**

A citação por edital pressupõe o esgotamento total dos meios para se localizar o devedor.

Da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 07 (sete) anos, prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

(TJRR – AI 01009011574-1, Rel. Des. Robério Nunes, Julgado em 04/08/2009) Grifei.

Em conclusão: no caso em análise, a nova redação do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN não pode ser aplicada aos fatos anteriores a sua vigência, porque a L. C. F. n.º 118/2005 não tem efeito retroativo; a citação pessoal do devedor, neste caso concreto, interrompeu o prazo prescricional; e, após esta interrupção, transcorreu quase uma década até hoje. Ocorreu, portanto, a prescrição intercorrente, mesmo reduzindo o prazo de suspensão do processo.

Por essas razões, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, porquanto manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intinem-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011371-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança nº010 06 1477583.

Consta nos autos que a Apelada impetrou Mandado de Segurança em desfavor do Estado de Roraima a fim de obter a suspensão do pagamento do diferencial de alíquota do imposto de ICMS, referente a aquisição de mercadorias advindas de outro Estado da federação, com entrada no Estado de Roraima.

O Magistrado de primeiro grau julgou parcialmente procedente os pedidos da inicial e concedeu a segurança, determinando a abstenção da Autoridade Coatora em exigir o ICMS e a diferença entre as alíquotas interna e interestadual, bem como os consectários legais decorrentes, referente aos DARE's juntados, salvo em relação à Nota Fiscal nº 00301; e, ainda, a proibição da prática de qualquer ato que implique em restrição ou limitação do direito da Impetrante quanto ao imposto em comento (fls. 147-149).

Preliminarmente, o Apelante alega ausência de prova pré-constituída e falta do interesse de agir, com fulcro na Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal.

No mérito, defende a legalidade da cobrança do imposto em contendo (art. 12, b, da Lei Complementar nº 87/96), pois a empresa em questão atua no ramo da construção civil e ao adquirir mercadorias provenientes de outro Estado, realiza o fato gerador de incidência do ICMS, já que não houve comprovação de que as mercadorias adquiridas seriam utilizadas em obras executadas pela empresa.

Informa que a Impetrante utiliza-se da sua inscrição no cadastro de contribuintes para, na condição de contribuinte comprar mercadorias no Estado de origem e, depois se vale da condição de não-contribuinte para a entrada no Estado de destino, caracterizando ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, discriminação tributaria e, ainda, enriquecimento sem causa.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja anulada e reformada *in totum* a sentença (fls. 152/175).

Apesar de intimada, a Apelada não apresentou contrarrazões (fls. 177-v).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal para apreciação.

O Ministério Público de 2º Grau opinou pelo conhecimento do apelo e pela manutenção da sentença (fls. 182/187).

É o sucinto relatório.

Dispõe o *caput* do art. 557 do CPC:

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, passo a decidir.

PRELIMINARES

Antes de adentrar o mérito, o Apelante argüiu as seguintes preliminares:

1) Ausência de prova pré-constituída:

Nos autos, consta cópia do Contrato Social, da qual se extrai o objeto social explorado pela Apelada: serviços de urbanização e paisagismo, construção de edificações, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, serviços de limpeza e conservação de prédios, dentre outros (fls. 15/32).

Ademais, foram juntadas cópias das Notas Fiscais das mercadorias que originaram a emissão dos DARE's em que se exige o diferencial de alíquotas de ICMS (fls. 42/73). Bem como, um contrato de execução de obras entre a Impetrante e o Município de Boa Vista (fls. 38/41).

Tais documentos são importantes para a demonstração do direito líquido e certo necessários para a concessão do Mandado de Segurança.

Assim sendo, não há que se falar em ausência de prova pré-constituída, razão pela qual, rejeito a preliminar.

2) Ausência do interesse de agir:

Ao argumento de que a impetração volta-se contra a aplicação dos artigos 75 e 76, § 2º e 587, do Regulamento do ICMS de Roraima, pois visa atacar tão somente normas objetivas, sem identificar ato específico de ilegalidade ou abusividade ou mesmo de direito líquido e certo a ser amparado, contrariando o disposto na Súmula/STF nº 266 : *“Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.”*

A preliminar em exame não prospera.

Com efeito, percebe-se de plano que o enunciado da Súmula/STF nº 266 não se aplica ao caso concreto, eis que, na exordial do *mandamus*, o Impetrante insurge-se, especificamente, ao ato administrativo que lhe vem causando danos: cobrança pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima do diferencial de alíquota referente ao ICMS, quando da entrada no Estado de materiais e produtos adquiridos fora deste, para uso em suas obras, conforme documentos juntados às fls. 42/73.

Logo, observa-se que o ato estatal é de efeito concreto, importando, assim, em possível lesão a direito patrimonial do Impetrante, o que afasta a incidência da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal.

MÉRITO

O caso *sub examine* cinge-se, em suma, em saber se a Demandante, empresa do ramo da construção civil, deve pagar o diferencial de alíquotas do ICMS relativamente às mercadorias que adquiriu em outro Estado para a utilização em suas obras realizadas neste Estado de Roraima.

Disciplina o art. 155, da CF:

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

Trata-se do ICMS, imposto estadual cuja base nuclear do fato gerador, nas palavras do ilustre Eduardo de Moraes Sabbag (Elementos do Direito Tributário, 5ª ed., p. 290 e 292), “é a circulação de mercadoria ou prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação, ainda que iniciados no exterior”.

Esclarecendo o tema, acrescenta o douto tributarista, “a mercadoria é bem ou coisa móvel. O que caracteriza uma coisa como ‘mercadoria’ é a destinação, uma vez que é coisa móvel destinada ao comércio. Não são mercadorias as coisas que o empresário adquire para uso ou consumo próprio, mas somente aquelas adquiridas para revenda ou venda”.

É seguindo essa linha de raciocínio, que a jurisprudência majoritária vem considerando que as empresas do ramo da construção civil, que adquirem bens para uso na sua atividade-fim, não se enquadram como contribuintes do ICMS.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é descabido o pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS pelas empresas de construção civil, exceto nos casos em que as mercadorias forem utilizadas para fins de mercancia.

No vertente caso, verifica-se, diante da alteração do Contrato Social juntado à fl. 30, que a Apelada tem como objeto social, não só a construção civil, como também o comércio varejista de materiais de construção em geral.

Dessa forma, para que seja concedida a segurança requerida, é necessário demonstrar que as mercadorias adquiridas em outro Estado são destinadas à atividade de construção civil.

No entanto, não obstante inicialmente ter negado o pedido liminar pela falta da *fumu boni iuris*, em uma cognição mais exauriente, verifica-se nos autos, às fls. 38/41, o Contrato de Execução de Obra firmado entre o Município de Boa Vista e a Apelada.

Ainda, ao analisar, detidamente, as datas e as espécies dos produtos constantes nas Notas Fiscais referente aos DARE's (fls. 42/70), salvo o referente ao DARE de fls. 71/73, presume-se que aquelas mercadorias seriam utilizadas pela Apelada em sua atividade de construção civil.

Trata-se de entendimento pacífico no STJ e nesta Corte, à luz da jurisprudência a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – SENTENÇA DE CUNHO PARCIALMENTE NORMATIVO, QUE IMPÕE REGRA DE CARÁTER GERAL E FUTURO – INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. Havendo comprovação da destinação das mercadorias adquiridas pela impetrante à finalidade de construção civil, atividade sem fins comerciais, mormente com a juntada de cópia do seu ato constitutivo, é indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS.

2. O mandamus não admite ordem de natureza normativa; é meio hábil para proteger direito líquido e certo, emergente de ato concreto ou omissivo, mas já ocorrente, não para hipóteses futuras, cujos fatos ainda não aconteceram.

3. Recurso parcialmente provido.

(TJRR – AC 1006006826-8, Rel. Des. Robério Nunes dos Anjos, Julgada 08/07/2008, Publicado 22/07/2008).

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA; ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

(TJRR – AC 10080099681, Rel. Des. Carlos Henrique, Julgado 15/07/2008, Publicado 01/08/2008).

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. NORMA DE EFEITO CONCRETO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PRECEDENTES DESTES SODALÍCIO E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. É incabível a impetração contra lei em tese, não havendo ato concreto atacável via mandado de segurança. Entretanto, em relação à lei com efeitos diretos e concretos, é possível a impetração do

mandamus, pois, ainda que não efetivada, a norma é imperativa e afronta incisiva e diretamente a atual situação jurídica do impetrante.

2. As empresas de construção civil não se sujeitam ao ICMS quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

(TJRR - AC 10070078976, Rel. Des. José Pedro, Julgado 21/08/2007, Publicado 28/08/2007).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. Para se chegar à conclusão contrária a que chegou o Tribunal a quo, no tocante a atividade realizada pela empresa agravada, faz-se necessário incursionar no contexto fático-probatório da demanda, o que é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

3. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no Ag 1070809/RR, Rel(a) Ministra ELIANA CALMON – T2, Julgamento 03/03/2009, DJe 02/04/2009).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONSTRUÇÃO CIVIL. ISS. BASE DE CÁLCULO. PREÇO TOTAL DO SERVIÇO. ABATIMENTOS. INVIABILIDADE. CONCRETAGEM. SÚMULA 167/STJ.

1. O ISS incide sobre o preço total do serviço de construção civil. Os insumos adquiridos de terceiros pelo construtor e utilizados na obra compõem a base de cálculo do tributo municipal.

2. Entendimento sumulado no que se refere à concretagem (Súmula 167/STJ).

3. Sujeitam-se ao ICMS e são excluídas da base de cálculo do ISS somente as mercadorias produzidas fora do local da prestação do serviço e comercializadas pela contribuinte. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(STJ - AgRg nos EDcl no REsp 973432/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN – T2, Julgamento 02/12/2008, DJe 17/03/2009).

TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. *É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.*

2. Recurso especial provido.

(STJ - REsp 919.769/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA T2, Julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007) – *grifo meu*.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Às empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização na consecução de sua finalidade.

2. Recurso não provido.

(STJ - REsp 839523/MT, Rel. Ministra ELIANA CALMON – T2, Julgamento 21/08/2008, DJe 25/09/2008).

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: NÃO CONHECIMENTO DO APELO;

AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. *É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.*

(TJRR - Apelação nº 10070091532. Des. Carlos Henriques Rodrigues. Publicado em: 26/03/2008) – *grifo meu.*

Na hipótese dos autos, restou comprovado que a Apelada adquiriu materiais em outro Estado para utilização nos seus próprios serviços de construção civil. Assim, utiliza tais mercadorias para prestação de serviço, o que implica dizer que esses insumos não estão sujeitos à incidência do ICMS por não serem considerados como materiais para uso e consumo.

Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, consoante autoriza o *caput* do art. 557 do CPC.

Boa Vista, 17 de Novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005991-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTEVO FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. VALIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. PROGRESSÃO. POSSIBILIDADE

1. Para a caracterização do crime do art. 12 da Lei 6.368/76, basta que o agente pratique qualquer dos 18 (dezoito) núcleos verbais do tipo misto alternativo.

2. A condenação deve ser mantida, uma vez que os depoimentos dos policiais têm plena eficácia probatória, principalmente se corroborados por outros elementos de prova e estando a negativa de autoria dissociada de qualquer elemento que indique sua verossimilhança.

3. Com o advento da Lei nº 11.464/2007, que alterou o art. 2º da Lei nº 8.072/90, a pena aplicada aos crimes hediondos ou a eles equiparados, deve ser cumprida inicialmente no regime fechado. Tratando-se, nesse caso, de *novatio legis in melius*, tem aplicação retroativa, nos termos do artigo 2º do Código Penal e do art. 5º, XL, da Constituição Federal.

4. Recurso conhecido, e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 001006005991-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013116-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: JACKSON LIZARDO GOMES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. ALEGAÇÃO SUPERADA. SÚMULA 52, DO STJ. ORDEM DENEGADA.

1. Uma vez encerrada a instrução criminal, inexistente constrangimento ilegal sanável pela via do *Habeas Corpus*.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 001009013116-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010 09 013449-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: FRANCISCO ALVES CHAGAS

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz, Defensora Pública, com o objetivo de obter progressão do regime semi-aberto para o aberto em favor do paciente Francisco Alves Chagas – condenado a cumprir pena de 7 anos e 7 meses de reclusão-, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos subjetivos e objetivos para o deferimento da medida.

Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para análise do pedido de progressão, efetuado perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, pois, até a data da propositura do remédio constitucional, a medida ainda não fora apreciada.

Pugna, assim, pela concessão da ordem, a fim de que este Tribunal supra a omissão judicial, deferindo o pleito de progressão.

Juntou documentos de fls. 09/16.

Prestadas as informações (fls. 24/27), a autoridade apontada como coatora noticia que a progressão de regime postulada pela Defensoria Pública foi apreciada muito antes da propositura do presente *habeas corpus*, sendo indeferida em 04.08.09, conforme cópia da decisão encaminhada via fax, não havendo constrangimento ilegal a ser sanado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional se encontra prejudicado, considerando que a autoridade indigitada coatora já apreciou o pedido de progressão de regime do paciente no Juízo de Execuções Penais, fato que demonstra a ausência de interesse de agir da impetrante.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Dessa forma, não se verifica nos autos o alegado constrangimento ilegal do paciente. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PERDA DE OBJETO – WRIT PREJUDICADO – UNANIMIDADE – Julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus, uma vez cessado o alegado constrangimento ilegal, o que enseja a carência de ação pela falta de interesse de agir. (TJES – HC 100040015198 – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Alemer Ferraz Moulin – J. 27.10.2004)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito por não haver interesse de agir da impetrante.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012939-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALIAKIM COSTA GOMES

ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PENAS. ART. 44, § 2º, DO CP. MODIFICAÇÃO. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. INDENIZAÇÃO À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O decreto condenatório encontra respaldo em todo o conjunto probatório dos autos, produzido em juízo e sob o crivo do contraditório, não havendo que se falar em absolvição por falta de provas.

A pena privativa de liberdade superior a um ano, como é o caso dos autos, pode ser substituída por uma restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2º, do CP.

O artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/08, confere ao juiz a possibilidade de, ao proferir a sentença condenatória, fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.

Recurso parcialmente provido para excluir a pena de multa da condenação, permanecendo as duas penas restritivas de direito, bem como para diminuir o valor da indenização à vítima, fixando-a em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01009012939-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello

- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira

- Relator –

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009630-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL

APELADO: HUGO SANTHIAGO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTONIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE ATIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO: FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO DETRAN À ÉPOCA DA ALIENAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR EQUIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não há que se falar em ilegitimidade ativa para ajuizamento de embargos de terceiro quando o autor da ação é terceiro na acepção técnica da palavra.

2. Os embargos de terceiro são hábeis à demanda do proprietário que se insurge contra penhora de bem em processo de que não é parte. Não há que se falar, portanto, em ausência de interesse processual.

3. Não há fraude à execução quando não há comprovação de que a alienação do bem durante a execução reduziu o devedor à insolvência.

4. De igual modo, não se configura fraude à execução quando não há comprovação de que o terceiro adquirente tinha conhecimento do processo à época da tradição.

5. O arbitramento dos honorários advocatícios deve ser realizado por equidade, tendo em vista que a parte vencida é a Fazenda Pública. Logo, deve-se obedecer ao disposto no art. 20 §4º do CPC. O valor de R\$1.000,00 (mil reais) é razoável e proporcional, tendo em vista a importância e a natureza da causa, bem como o trabalho, zelo e tempo exigidos do profissional.

6. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011492-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELOI LUCENA COELHO JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. MORTE POR AFOGAMENTO EM LAGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA. SAÚDE DEBILITADA COMPROVADA EM LAUDO CADAVERÍCO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTATAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

É cediço que para a interrupção do nexo causal basta que o comportamento da vítima represente o fato decisivo do evento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011007-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

APELADO: J. J. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. LUÍS FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR: INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL POR AUSÊNCIA DE CONSTESTACÃO E CONSEQUENTE NULIDADE DA SENTENÇA: FALTA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 266 DO STF: INAPLICABILIDADE.

MÉRITO. COBRANÇA DE ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA ENTRE ESTADOS. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INSUMOS APLICADOS EM EXECUÇÃO DE OBRA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO AFASTADA.. AMPARO LEGAL E CONSTITUCIONAL: INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O mandado de segurança é a via adequada para afastar ato ilegal de autoridade coatora, não havendo ofensa à Sumula 266/STF;
2. Não incide diferença de ICMS na aquisição de materiais e equipamentos em outra unidade da federação para uso em obras por empresa de construção civil, devendo ser declarada nula a Certidão da Dívida Ativa;
3. Precedentes desta Corte e do STF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 1º de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011054-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

APELADO: EDNALDO GOMES VIDAL

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MÉRITO. PLANO DE SAÚDE. SERVIÇOS OBSTÉTRICOS SEM COBERTURA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DO CONSUMIDOR SOBRE OS TERMOS CONTRATUAIS. ART. 6º, VIII, DO CDC. ÔNUS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDOS. REDUÇÃO DO ARBITRAMENTO. DESCABIMENTO. DANOS MORAIS FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NOVA EM SEDE RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012339-8 – BOA VISTA/RR

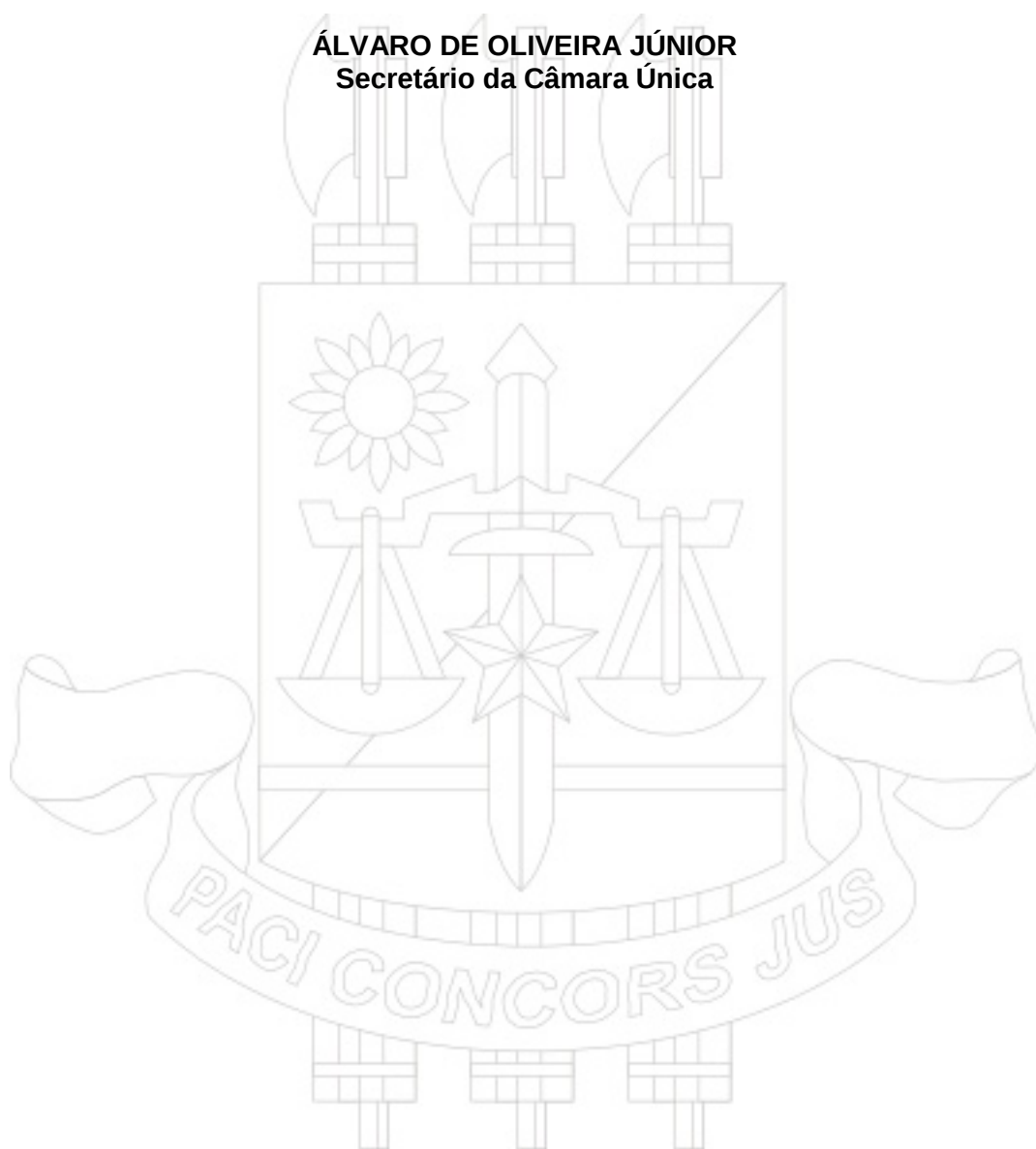
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDO: ANDREINA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/12/2009

Procedimento Administrativo n.º 1200/2009

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Notícia e Termo de Compromisso nº 26/09, celebrado entre o Conselho nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

DECISÃO

1. Conforme manifestação em fls. 10/24, por parte do Exmo. Senhor Juiz Euclidez Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal – Vara de execuções, bem como informações de fls. 54 e 55, concluo pelo desinteresse desta corte em celebrar o referido compromisso com o Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista as peculiaridades do judiciário alagoense.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1942/2009

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 30/32; defiro o pedido de pagamento de horas extras aos servidores Alan Johnnes Lira Feitosa, Michele Moreira Garcia, David Nunes de Oliveira nos termos dos Art. 70 e 71 da Lei Complementar nº. 053/01, respeitando-se o limite de duas horas extras por jornada diária de trabalho.
2. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2191/2009

Requerente : Divisão de Proteção/JIJ

Assunto: Concessão de Gratificação de Produtividade

DECISÃO

1. Trata-se pedido de gratificação de produtividade da lavra dos servidores da Divisão de Proteção/JIJ, feito com anuência da MM. Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado, haja vista que os servidores da Divisão de Proteção do Juizado da Infância e Juventude cumprem horas de labor fora do expediente, especialmente no período noturno e finais de semana.

4. Ademais, há previsão expressa da concessão da citada gratificação aos agentes de proteção no efetivo exercício de suas atribuições, consoante previsão do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009.
5. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
6. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, **defiro o pedido, ad referendum do Tribunal Pleno, para conceder gratificação de produtividade no percentual de 20% aos servidores constantes na lista de fl. 04**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 07, e com efeitos a partir da anuência da Juíza Titular à fl. 02.
7. Publique-se.
8. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 2 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3222/09

Requerente: José Antonio do Nascimento Neto

Assunto: Solicitação regularização de desconto em folha de pagamento a título de consignação.

DECISÃO

1. Considerando-se o parecer do Departamento de Recursos Humanos, fls. 05/08 e sugestão da Diretoria Geral, fl.10; defiro parcialmente o pedido.
2. Que seja retirada do holerite do solicitante a mensagem "margem negativa".
3. Quanto à suspensão para readequação, conforme decreto 9.897-E/2009, indefiro o pedido, facultando ao servidor agir na forma do art.19, III da Portaria 845/2007.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3554/09

Requerente: Iarly José Holanda de Souza

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/09, defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de contribuição, expresso na Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 03/05), somente para efeito de aposentadoria, conforme art. 201, §9º da CRFB.
2. Que seja expedida certidão de averbação em duas vias, das quais uma deverá ser entregue ao requerente, com cópia autenticada, com recebido na segunda via.

3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º3596/09

Requerente: Bernardo Oliveira – Consultoria Jurídica

Assunto: Solicita habilitação de requerentes no crédito da empresa CEL Construções Elétricas LTDA.

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Diretoria Geral, fls.36, e manifestação do Departamento de Administração, fls.31/32; indefiro o pedido.
2. Não houve a apresentação dos documentos comprobatórios do crédito para habilitação dos requerentes, conforme exigência do art.9º da lei 11.101/05.
3. Aguarde-se o pronunciamento da Justiça do Trabalho, para proceder conforme decisão judicial desta especializada.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos a Diretoria Geral para as demais providências.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor: **026/2009**

Requerente: **Joaquim Oliveira Costa Junior**

Advogado: **José Otávio Brito**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 55 dos autos, no importe de R\$ 1.049,47 (um mil e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), na conta bancária do requerente, informada à fl. 42.
2. À Diretoria-Geral, para ciência.
3. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2009

Dês. Almiro Padilha
PRESIDENTE DO TJRR

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1390 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de dezembro de 2009: 2,0107.

N.º 1391 – Convalidar a designação do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 25 a 27.11.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1392 – Determinar que o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica passe a servir na Divisão de Contabilidade, a contar de 03.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1393, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 279/2009 – Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Designar a estudante **BRUNA THALITA PEREIRA OLIVEIRA**, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 03.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1394, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

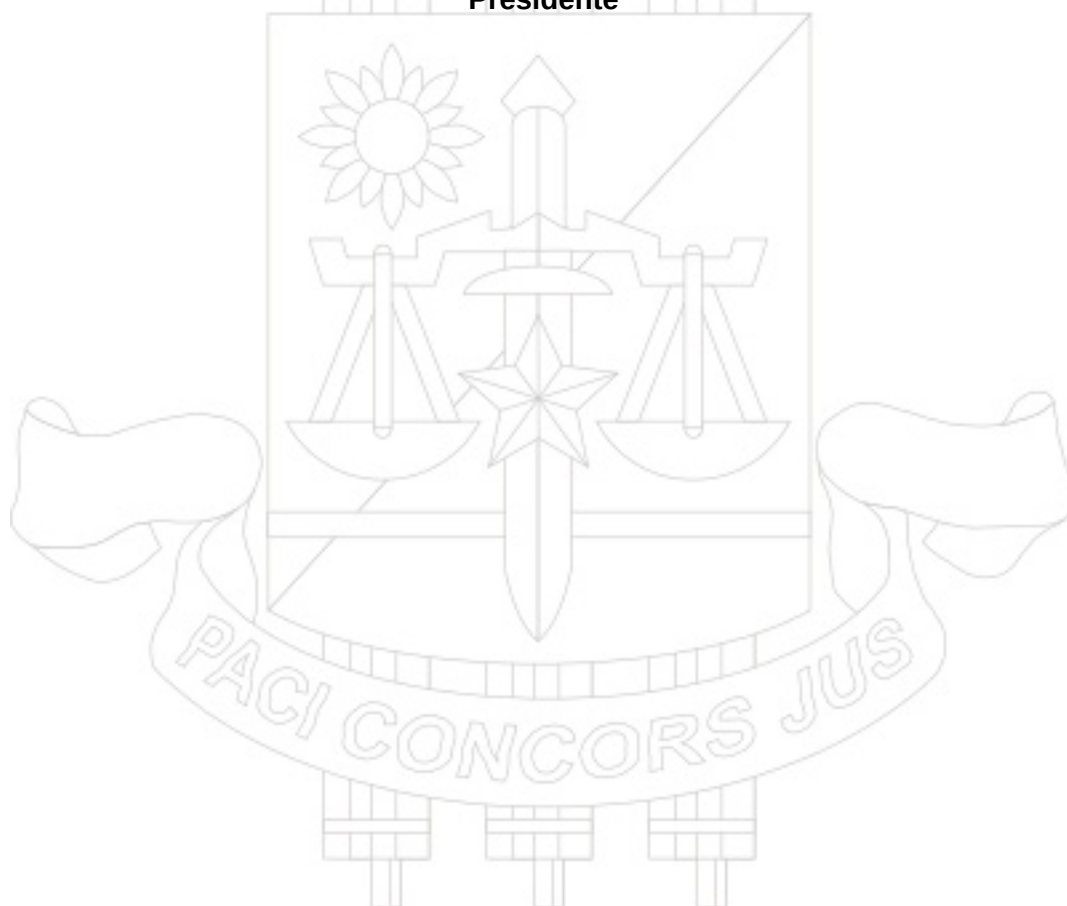
Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, com base no art. 51, caput e § 2º da Lei 8666/93, respectivamente, a contar de 07.12.2009.

Designar ainda, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 026/2006 os mesmos servidores, para comporem a equipe de apoio dos pregões realizados por esta Corte de Justiça, tendo como Pregoeira a servidora Valdira Conceição dos Santos Silva, Presidenta da Comissão:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1.	Valdira Conceição dos Santos Silva	Presidenta
2.	Josânia Maria Silva de Aguiar	Secretária
3.	Fernando Nóbrega Medeiros	Membro
4.	Helder de Souza Ribeiro	Membro
5.	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Membro
6.	Fabiano Talamás de Azevedo	Membro
7.	Ethiane de Souza Chagas	Suplente
8.	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Suplente
9.	Francineudo Monteiro Silva Lima	Suplente
10.	Aline Vasconcelos Carvalho	Suplente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 02/12/2009

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 020/2009

PROCESSO: 3.190/2009

OBJETO: Aquisição de 200 licenças e 600 renovações do software Symantec Endpoint Protection, versão 11.0 ou superior, com 02 anos de garantia.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **03/12/2009 às 08h00min** no sítio www.licitacoes-e.com.br.

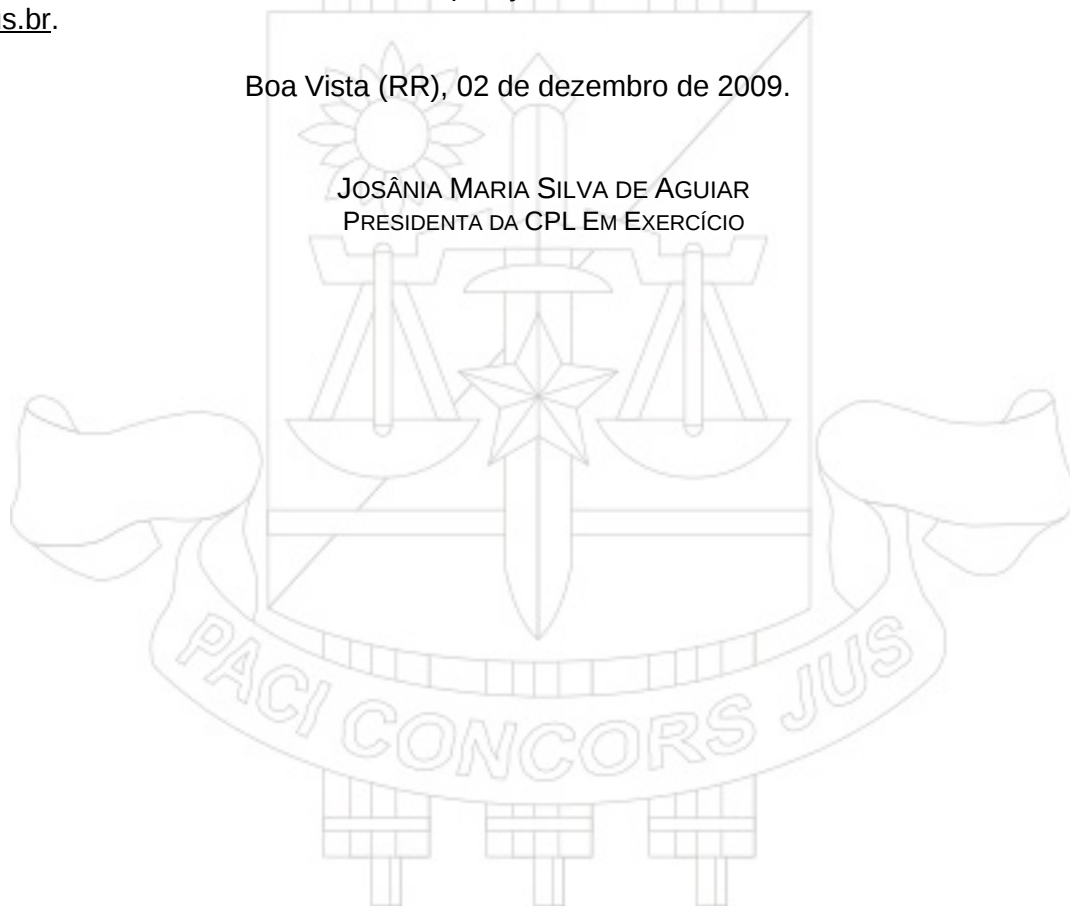
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **17/12/2009 às 10h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **17/12/2009 às 11h30min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2009.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL EM EXERCÍCIO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 02/12/2009

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 021/2009

PROCESSO: 1.702/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para os prédios do Poder Judiciário.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **03/12/2009 às 08h00min** no sítio www.licitacoes-e.com.br.

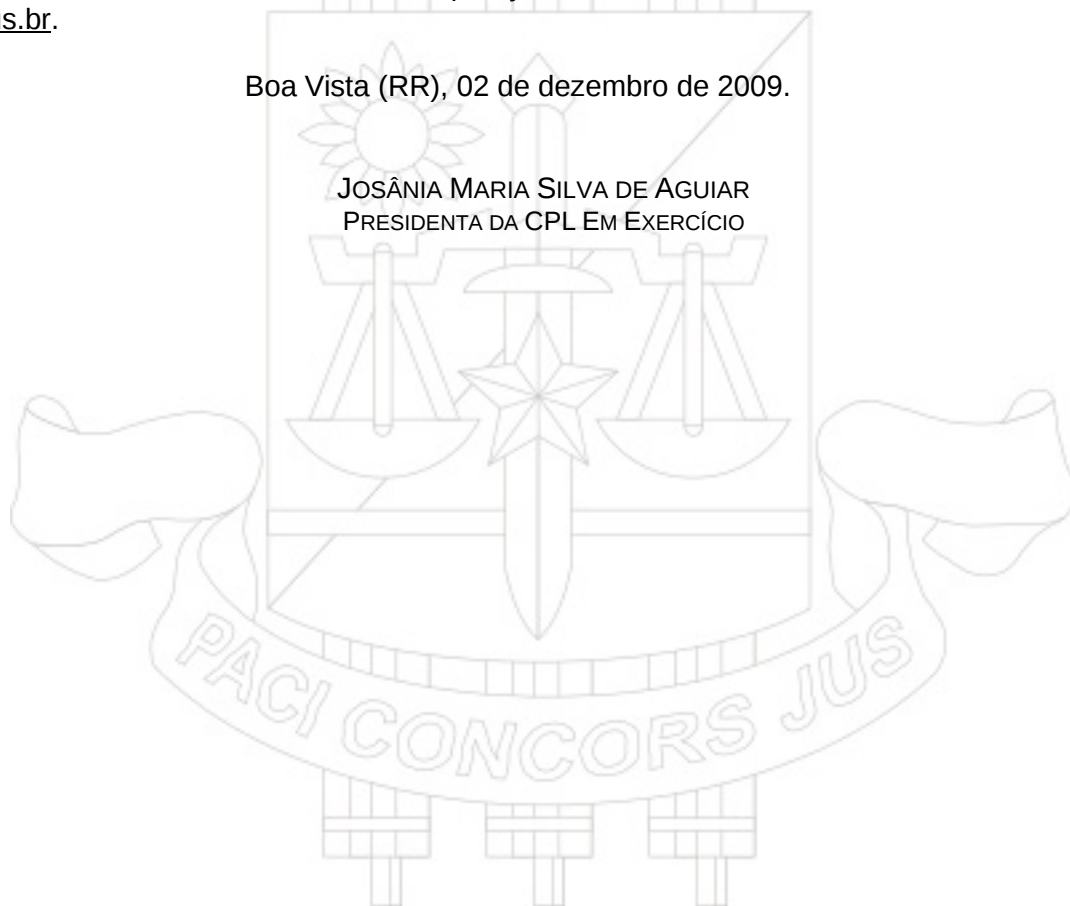
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18/12/2009 às 10h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **18/12/2009 às 11h30min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2009.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL EM EXERCÍCIO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 02/12/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 018/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa para prestação do serviço de sonorização de eventos e manutenção preventiva e corretiva nos sistema de som do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.****ABERTURA:** 21/12/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 15/12/2009.**

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2009.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL EM EXERCÍCIO

DIRETORIA GERAL

Expediente: 30.11 e 01.12.09

Procedimento Administrativo n.º **3.645/2009**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá - RR
Motivo:	Cumprir mandado judicial
Período:	19 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Dennyson Dahylan Pastana da Penha	Oficial de Justiça
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de dezembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.426/2009**Origem: **Carlos Vinícius da Silva Souza**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 11).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.531/2009**

Origem: **Departamento de Administração**

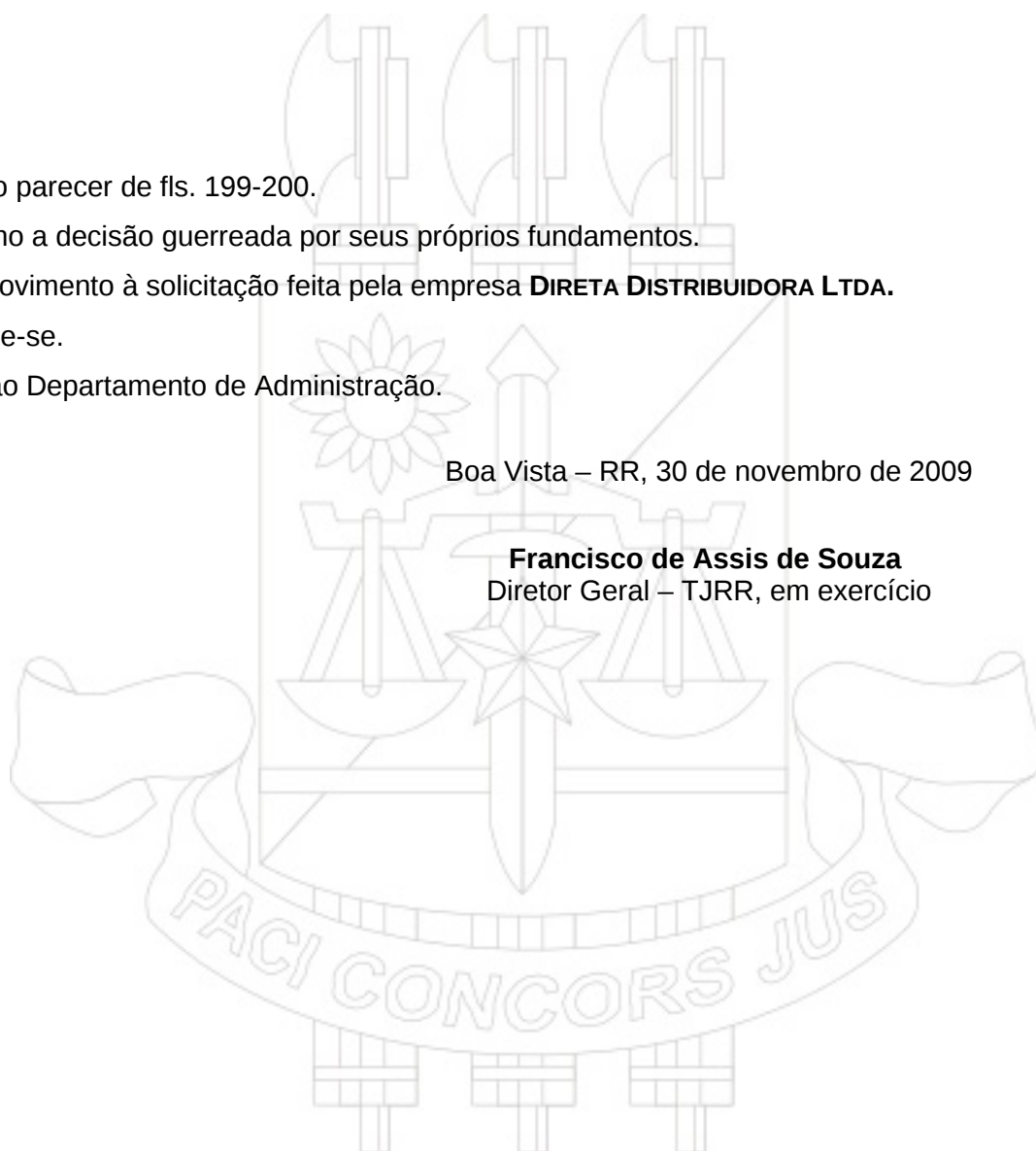
Assunto: **Ata de registro de preço nº 13/2008 – material permanente – Lote 06 – Direta Distribuidora Ltda**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 199-200.
2. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento à solicitação feita pela empresa **DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA.**
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral – TJRR, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 3140/2009****Origem: Michele Moreira Garcia****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/17;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3589/2009**Origem: João Bandeira da Silva Neto****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08;
3. Defiro o pedido;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3583/2009**Origem: Jeane Alves Coimbra****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/14;
3. Defiro parcialmente o pedido de fl.02, convalidando as folga compensatória nos dias **24, 25, 26, 27.11.2009**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, em virtude ter laborado em regime de plantão nos dias 28.05, 12.09, 18 e 28.10.2009, concernente à folga requerida para o dia 30.11.2009, indefiro o pedido, vez que no mês de setembro a requerente laborou apenas um dia, conforme comunicado de ocorrência;
4. Publique-se;

5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 01 de novembro de 2009.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos
em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 02/12/2009

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	024/2009	Referente ao P.A. 052/2009 - FUNDEJURR
OBJETO:	Referente à prestação de serviço de fechamento em vidro temperado no Gabinete da Presidência do TJRR	
CONTRATADA:	GESSORAIMA LTDA.	
PRAZO:	Este CONTRATO vigorará até a entrega definitiva do objeto, e deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos	
VALOR GLOBAL:	R\$ 26.600,00	
DATA:	Boa Vista, 27 de novembro de 2009.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	026/2009	Referente ao P.A. 060/2009 - FUNDEJURR
OBJETO:	Referente à confecção e instalação de mobiliário, sob medida, específico ao novo lay-out do Edifício Sede do TJRR	
CONTRATADA:	F. G. PRAXEDES - ME	
PRAZO:	Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, referente à assistência técnica (prazo de garantia oferecida para os móveis, acrescido dos prazos de entrega e de montagem), o objeto deverá ser entregue e montado no prazo de até 40 dias consecutivos, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Administração	
VALOR GLOBAL:	R\$ 34.720,00	
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2009.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	033/2004	P. A. 091/2009
ASSUNTO:	Referente ao serviço de gestão de abastecimento de veículos	
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	TICKET SERVIÇOS S/A	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, com vencimento no dia 1º de fevereiro 2010	
DATA:	Boa Vista, 30 de julho de 2009.	

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2455/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 002/2009 – Lote 3 – On Line Equipamentos e Distribuidora de Informática Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, sugiro a substituição dos produtos referente à Nota de Empenho 2009NE00441, por outra marca, na forma solicitada à folha 23 e sugerida à folha 20.
3. Deixo de aplicar penalidade a empresa, tendo em vista que o valor a ser cobrado por 01 (um) de atraso é insignificante.
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, para providências.

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Administração**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2455/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 002/2009 – Lote 3 – On Line Equipamentos e Distribuidora de Informática Ltda.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a substituição dos produtos referente à Nota de Empenho 2009NE00441, por outra marca, na forma solicitada à folha 23 e sugerida à folha 20.
3. Notifique-se a empresária acerca da autorização de substituição dos produtos, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Patrimônio para acompanhamento.

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

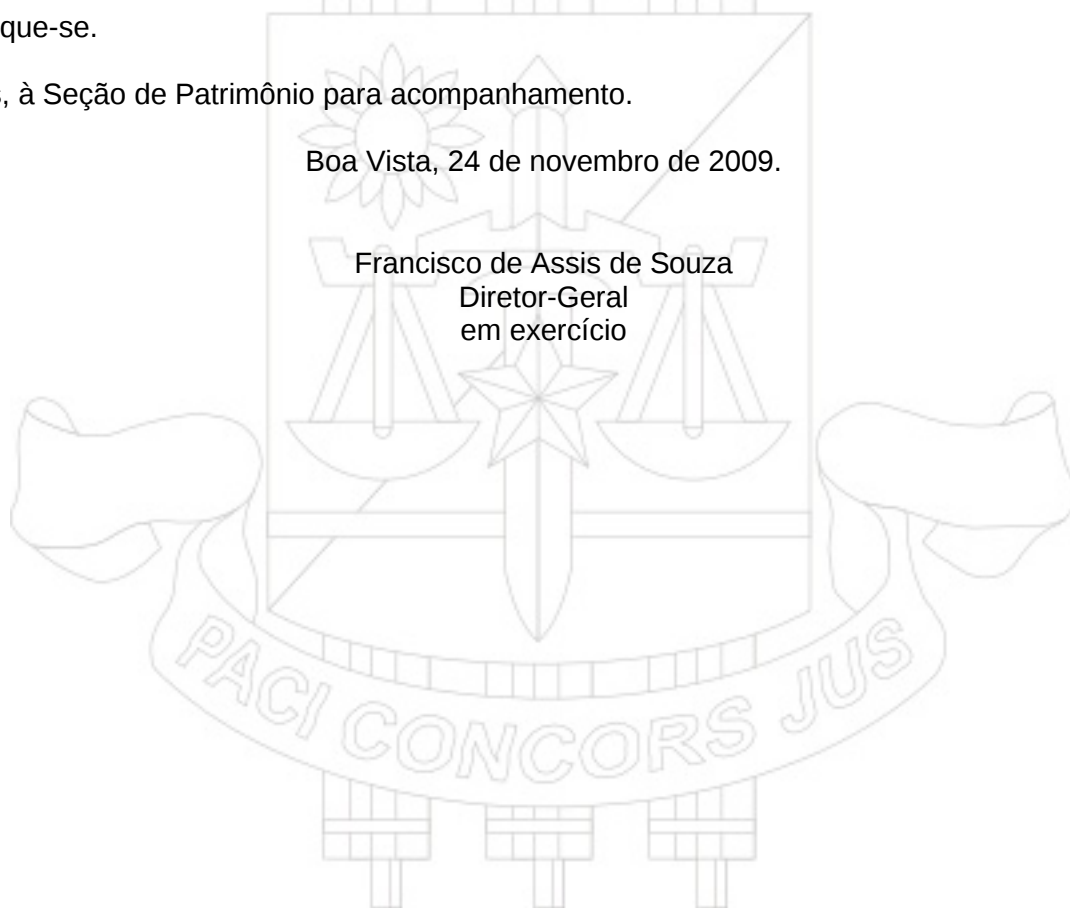
Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral
em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2298/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 05/2009 – Lote 3 – Marca Comércio**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a substituição dos produtos referentes aos itens 02, 06 e 08 da Nota de Empenho 2009NE00391, por outras marcas, na forma solicitada à folha 31 e sugerida à folha 29, bem como indefiro o pedido de substituição referente ao item 11.
3. Notifique-se a empresária acerca da autorização de substituição e do indeferimento do item 11, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Patrimônio para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral
em exercício



DIRETORIA DO FÓRUM**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA Nº. 27/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 005/2002 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 005/2009 do Tribunal Pleno;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão/júri para o mês de **NOVEMBRO/2009**

01	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Netanias Silvestre de Amorim
02	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		Francisco Luiz de Sampaio
03	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Marcelo Barbosa dos Santos
03	Júri	Jose Felix de Lima Junior
		Clarissa Saraiva Saturnino
04	Plantão	Lenilson Gomes da Silva
		Silvan Lira de Castro
05	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Marcelo Barbosa dos Santos
05	Júri	Ademir de Azevedo Braga
		Clarissa Saraiva Sartunino
06	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Cleíerisson Tavares e Silva
07	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Jeferson Antônio da Silva
08	Plantão	Jeferson Antônio da Silva
		José do Monte Carioca Neto

09	Plantão	Aline Correa M. de Azevedo
		Jucilene de Lima Ponciano
10	Plantão	Alessandro Andrade Lima
		Emerson Onofre
10	Júri	Sandra C. Araújo Souza
		Glaud Stone Silva Pereira
11	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Marcelo Barbosa dos Santos
12	Plantão	Emerson Onofre
		Maycon Robert Morais Tome
12	Júri	Jose Felix de Lima Junior
		Marcelo Cruz de Oliveira
13	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Lenilson Gomes da Silva
14	Plantão	Sergio Mateus
		Silvan Lira de Castro
15	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
16	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
17	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Cleide Aparecida Moreira
17	Júri	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
18	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Cleide Aparecida Moreira
19	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleiérissom Tavares e Silva
19	Júri	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
20	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jucilene de Lima Ponciano
21	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Francisco Alencar Moreira
22	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
23	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Alessandro Andrade Lima

24	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Lenilson Gomes da Silva
24	Júri	Sergio Mateus
		Silvan Lira de Castro
25	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Welder Tiago Santos Feitosa
26	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Marcelo Barbosa
26	Júri	Ademir de Azevedo Braga
		Aline Corrêa M. de Azevedo
27	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Cleide Aparecida Moreira
28	Plantão	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
29	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Jeferson Antonio da Silva
30	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleiérisom Tavares e Silva

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002674-AM-N: 171
003134-AM-N: 173
003351-AM-N: 142, 174
015978-DF-N: 067
003297-GO-N: 135
014282-GO-N: 135
010191-MT-N: 061
079226-RJ-N: 046
113815-RJ-N: 126
114089-RJ-N: 126
134307-RJ-N: 126
000910-RO-N: 198
001023-RO-N: 145
001731-RO-N: 194
002391-RO-N: 137
000005-RR-B: 041
000010-RR-A: 048
000020-RR-N: 124
000030-RR-N: 124
000034-RR-B: 125
000042-RR-B: 067
000051-RR-B: 227
000052-RR-B: 227
000052-RR-N: 089, 092, 094, 098, 108, 111
000058-RR-N: 136, 152, 153, 154, 155, 156, 157
000060-RR-N: 136, 152, 153, 155, 156, 157
000066-RR-B: 159
000068-RR-E: 252
000074-RR-B: 173, 217
000077-RR-A: 019
000077-RR-E: 048, 163
000077-RR-N: 071, 124
000078-RR-A: 149
000078-RR-N: 055, 251
000079-RR-A: 125
000083-RR-E: 120, 164
000084-RR-A: 068, 084, 085
000087-RR-B: 129, 150, 181
000087-RR-E: 151
000088-RR-E: 049
000090-RR-E: 131, 150, 161
000091-RR-B: 159
000094-RR-E: 073, 139, 222
000099-RR-E: 218
000100-RR-B: 188
000101-RR-B: 126, 131, 136, 146, 150, 161
000105-RR-B: 137, 147, 148, 158, 169
000107-RR-A: 070, 124, 158
000108-RR-N: 125
000110-RR-B: 132
000110-RR-E: 060

000111-RR-B: 173
000112-RR-B: 063, 065, 159
000113-RR-E: 139, 140
000114-RR-A: 048, 069, 170
000114-RR-B: 069, 135
000118-RR-N: 116, 117, 132, 278
000119-RR-A: 041
000120-RR-B: 134, 164
000125-RR-E: 151
000125-RR-N: 160
000130-RR-E: 151
000136-RR-E: 151, 170
000136-RR-N: 125
000137-RR-E: 122, 143, 176, 177
000138-RR-B: 052
000138-RR-E: 250, 278
000138-RR-N: 063
000144-RR-B: 174
000146-RR-B: 053
000149-RR-N: 167, 226
000153-RR-N: 041, 125, 225
000155-RR-B: 116
000155-RR-N: 035
000158-RR-B: 161
000160-RR-B: 044, 047
000162-RR-A: 063
000164-RR-N: 043, 143
000165-RR-A: 127
000165-RR-E: 070
000169-RR-B: 228
000171-RR-B: 049, 178, 218
000172-RR-B: 159
000173-RR-A: 159
000175-RR-B: 162
000178-RR-B: 036
000178-RR-N: 041, 049, 060, 062, 079, 080, 145, 171
000179-RR-N: 123
000180-RR-E: 178, 218
000181-RR-A: 126, 136, 146
000184-RR-A: 265
000187-RR-B: 041
000187-RR-N: 034, 041
000189-RR-N: 051
000190-RR-B: 122
000190-RR-N: 125
000199-RR-B: 126
000200-RR-A: 221
000201-RR-A: 160, 172, 179
000203-RR-N: 041, 049, 060, 083, 145, 171
000205-RR-B: 041, 088, 097, 124, 176, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 193, 203, 208, 214, 215
000206-RR-N: 002
000208-RR-A: 129
000208-RR-B: 163, 173
000210-RR-N: 175

000213-RR-B: 069, 194, 217
000214-RR-B: 069
000215-RR-B: 067, 072, 073, 075, 076, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 093, 095, 096, 192, 198, 199, 201, 202, 204, 205, 206, 207
000215-RR-N: 145
000216-RR-B: 120
000220-RR-B: 191, 196, 197, 200
000222-RR-N: 055
000223-RR-A: 119, 132, 149, 166
000223-RR-N: 198
000224-RR-B: 217
000226-RR-B: 078, 087, 099, 100, 101, 102, 105, 106, 122, 209, 211, 212, 213
000226-RR-N: 122, 168, 177
000236-RR-N: 068, 252
000237-RR-B: 167
000239-RR-A: 138
000240-RR-B: 049
000246-RR-B: 245, 246, 248, 249
000247-RR-B: 048, 058, 174
000248-RR-B: 133, 137, 165, 168, 262
000254-RR-A: 223, 224, 225, 227
000257-RR-N: 232, 236, 237, 241, 243, 245, 246, 248, 249
000259-RR-B: 091, 122, 222
000260-RR-B: 120
000262-RR-N: 005, 042
000263-RR-N: 139, 140, 141, 143, 144, 168
000264-RR-A: 041, 060
000264-RR-B: 103, 104, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 122, 216
000264-RR-N: 151, 162, 163, 170, 220
000266-RR-B: 087
000267-RR-A: 158
000269-RR-N: 041, 042, 163, 198
000270-RR-B: 122, 151, 162, 170, 177
000271-RR-A: 158
000272-RR-B: 165
000273-RR-B: 198, 199
000276-RR-A: 041, 066
000277-RR-A: 116
000279-RR-N: 056
000284-RR-N: 054
000285-RR-N: 172
000287-RR-B: 121, 194
000295-RR-A: 158
000299-RR-N: 052
000300-RR-N: 010
000303-RR-B: 069
000305-RR-N: 033, 081
000307-RR-A: 197, 198
000311-RR-N: 064, 127
000315-RR-N: 073, 222
000316-RR-N: 122
000323-RR-A: 170
000333-RR-A: 041
000333-RR-N: 229, 230, 231, 233, 234, 235, 238, 239, 242
000336-RR-N: 192
000337-RR-N: 250
000342-RR-A: 059
000345-RR-N: 041
000352-RR-N: 045
000358-RR-N: 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 193, 203, 208, 214, 215
000368-RR-N: 118, 120, 126, 164
000374-RR-N: 164
000379-RR-N: 069, 070, 090, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 176, 177, 180, 201
000385-RR-N: 051, 250
000394-RR-N: 122, 168
000408-RR-N: 124
000409-RR-B: 125
000410-RR-N: 066, 124
000413-RR-N: 199
000424-RR-N: 067, 069, 070, 071, 073, 117, 118, 120, 121, 123, 176, 177, 178, 217
000441-RR-N: 278
000444-RR-N: 218
000447-RR-N: 041, 160
000457-RR-N: 253
000465-RR-N: 143
000467-RR-N: 035
000468-RR-N: 170, 274
000474-RR-N: 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 193, 203, 208, 214, 215
000475-RR-N: 136, 152, 153, 154, 155, 156, 157
000478-RR-N: 125
000482-RR-N: 126
000483-RR-N: 054, 060, 062, 171
000495-RR-N: 220
000501-RR-N: 158
000503-RR-N: 038
000504-RR-N: 049
000505-RR-N: 138
000512-RR-N: 070
000530-RR-N: 120
000543-RR-N: 161
000550-RR-N: 151, 162, 170
000554-RR-N: 170, 220
000569-RR-N: 030
000578-RR-N: 059
044250-RS-N: 158
061019-RS-A: 263
002308-SE-N: 045
085876-SP-N: 165
115762-SP-N: 137
187369-SP-N: 165
196403-SP-N: 072, 073, 074, 194, 195
197527-SP-N: 142
000220-TO-N: 129

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Incidente de Falsidade

001 - 001009224510-8

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Possessória

002 - 001005117998-3

Autor: Ezequiel da Silva

Réu: Carla Neide Correia Cavalcante

Transferência Realizada em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Reintegração de Posse

003 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante

Réu: Ezaquiel da Silva

Transferência Realizada em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alimentos - Provisoriais

004 - 001009216583-5

Autor: B.R.F.C.

Réu: E.R.C.S.

Transferência Realizada em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Exec. C/ Fazenda Pública

005 - 001009224511-6

Autor: Marcos Antônio de Souza Farias

Réu: Município de Boa Vista

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 41.417,14.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Relaxamento de Prisão

006 - 001009224515-7

Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Representação Criminal

007 - 001009224513-2

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 001009224512-4

Indiciado: W.S.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009224518-1

Indiciado: M.S.C.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 001009224514-0

Réu: Fabio de Freitas

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Prisão em Flagrante

011 - 001009224519-9

Réu: Anderson da Silva Carvalho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

012 - 001009224517-3

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

013 - 001006145061-4

Indiciado: C.S.P.

Transferência Realizada em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001006145735-3

Indiciado: J.F.F.P.

Transferência Realizada em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 001002046601-6

Indiciado: A.R.A.F.

Transferência Realizada em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001007173758-8

Indiciado: F.A.R.

Transferência Realizada em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

017 - 001009224507-4

Indiciado: R.P.O.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009224508-2

Indiciado: F.S.R.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 001009224516-5

Réu: D.A.S.

Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Prisão em Flagrante

020 - 001009224509-0

Réu: D.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

021 - 001009224464-8

Transferência Realizada em: 01/12/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009224467-1

Indiciado: T.O.D.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009224468-9

Indiciado: A.C.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009224469-7

Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009224470-5

Indiciado: E.F.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009224471-3

Indiciado: E.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009224473-9

Indiciado: J.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009224475-4

Indiciado: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009224476-2

Indiciado: P.J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 001009224505-8

Réu: Sansão Ferreira Farias
Distribuição por Dependência em: 01/12/2009.
Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 001009224506-6

Réu: Rosinaldo Fagundes de Amorim
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Liberdade Assistida

032 - 001009223391-4

Infrator: A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Semiliberdade

033 - 001009223390-6

Infrator: A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 02/12/2009, ÀS 09:20 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Provisionais

034 - 001009222666-0

Autor: A.M.D. e outros.

Réu: M.A.D.

Despacho: O pedido de fls.53 deve ir em termos próprios.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

Alvará Judicial

035 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

Despacho:01-Nomeio a Dra.Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial da beneficiária, citada por edital.Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa do réu.Boa Vista-RR,01/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

036 - 001008189166-4

Requerente: A.C.S. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.42.Expeça-se novo alvará.02-O cartório providencie o desentranhamento do documento de fls.43 e envio, imediato, à CGJ.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

037 - 001009207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho:01- Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls.33 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009208027-3

Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima

Despacho:01-Diante da certidão de fls.32v, o cartório certifique se houve devolução do comprovante de recebimento do ofício.02-Caso negativo, expeça-se o ofício novamente.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

039 - 001009213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls.38 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

040 - 001009215890-5

Autor: Francilene da Silva Ferreira e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.26V.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

041 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho:01-Concedo o prazo improrrogável de 10(dez)dias para cumprimento do despacho de fls.682, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.02-Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,01/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

042 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho:01-Oficie-se ao Juízo da 1ªVara da Justiça Federal a fim de obter informações acerca das fls.454.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

043 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Despacho:01-Intime-se a parte autora pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.210 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,01/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

044 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa

Despacho:01-O cartório cobre se houve devolução do mandado via e-mail.Boa Vista-RR,01/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

045 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor

Despacho:01-Expeça-se novo mandado(fl.150), observando endereço anexo.Boa Vista-RR,01/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adatao Cruz Schetine Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

046 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro

Despacho:01-Intime-se por edital com prazo de 10(dez)dias(fl.98).Boa Vista-RR,01/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

047 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.166.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

048 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho:Em análise aos autos, verifico haver duas vertentes acerca dos valores.Uma, que perdura da data em que o valor foi apurado em 04.11.2002 até o respectivo depósito pela Prefeitura em 17.10.2005. E outra, após o depósito indicado, donde sobrevieram levantamentos sucessivos por parte da sucessora, conforme relatado às fls. 181.Entendo que sobre o primeiro momento a parte interessada deve buscar seu direito em ação própria e adequada.Sobretudo, no que tange ao segundo período, o inventariante manifeste-se acerca das fls. 180/182.Defiro o item IV de fls. 172.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

049 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de vista pelo causídico do meeiro por 05 (cinco) dias. Oportunamente, científico o respectivo patrono a manifestar-se acerca do despacho de fls. 139 (parágrafo quinto).02-O inventariante deve cumprir o despacho de fls. 139 na íntegra em 10 (dez) dias, sob pena de remoção.03-O cartório reduza as declarações a termo (fls. 139).Boa Vista-RR,01/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

050 - 001006128648-9

Inventariante: o Estado de Roraima

Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros.

Despacho:Renove-se a tentativa(fl.166/167)nos termos do §2ºdo art.172 do CPC.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.92.02-Após, diga a inventariante.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

052 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho: A inventariante junte a certidão negativa estadual em nome da falecida, bem como o comprovante de pagamento do ITCMD(fl.70)em 20(vinte)dias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

053 - 001008185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.75, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,01/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Declaratória

054 - 001009205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente,a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Liliana Regina Alves

Execução

055 - 001004094452-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

Final da Sentença: Assim sendo, extingo o processo na forma do art. 794, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

056 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

Despacho:Defiro fls.85.Intime-se o devedor,na forma postulada às fls.82.Boa Vista-RR,19/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

057 - 001008194145-1

Exeqüente: A.H.M.V.

Executado: A.D.M.V.

Final da Sentença: Assim sendo, extingo o processo na forma do art. 794, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

058 - 001009212730-6

Exequente: Alexandre Sena de Oliveira

Executado: Paulo Sérgio Brígia

Final da Sentença:Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo o processo na forma do art.794, inciso I do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR,16/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Guarda

059 - 001009222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Despacho:01-Segredo de Justiça.02-Designo o dia 24/03/2010 às 10:55h, para audiência de Conciliação.03-Cite-se.04-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/03/2010 às 10:55 horas. Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Olívia Costa Lima Ricarte

Guarda de Menor

060 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

Despacho:01-Intime-se o autor, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra

Guarda - Modificação

061 - 001009218811-8

Requerente: A.A.C.

Criança/adolescente: L.S.C. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Sadi Cordeiro de Oliveira

Inventário

062 - 001009219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente,a cumprir o despacho de fls.25 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra

Inventário Negativo

063 - 001008198549-0

Inventariante: Elisa Aparecida dos Santos

Inventariado: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho:01-Apensem-se os autos da declaratória de união estável, em uma vez que foram tornados físicos.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

Invest.patern / Alimentos

064 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S.

Despacho:01-O cartório certifique se houve manifestação quanto à intimação de fls.131.Caso negativo, proceda-se como determinado no item 02 de fls.129. Boa Vista-RR,01/12/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Remoção de Inventariante

065 - 001009214669-4

Autor: Nairra Laiza Santos

Réu: Juvenal Alves Santos

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

2ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Anulatória

066 - 001007160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros.

I. Compulsando os autos, verifico que sobre o imóvel objeto da lide recai discussão se o mesmo está ou não em área de preservação ambiental; II. Dessa forma, converto o julgamento em diligência para determinar vista dos autos ao Ministério Público; III. Int. Boa Vista/RR, 10/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Gil Vianna Simões Batista

Anulatória Débito Fiscal

067 - 001003074344-6

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Embargos Devedor

068 - 001009203359-5

Embargante: K. R. Alves - Me

Embargado: o Município de Boa Vista

Despacho: I. Ao Cartório para certificar a tempestividade dos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Severino do Ramo Benício

Execução

069 - 001004094723-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 02/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

070 - 001007171429-8

Exequente: Argemiro Ferreira da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

071 - 001008184513-2

Exequente: Maria da Guia dos Santos Lima

Executado: o Estado de Roraima

I. Requisite-se o pagamento do valor fixado na sentença dos Embargos conforme cópia nas fls. 58/59, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I, I e II); II. Int. Boa Vista/RR, 17/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

Execução Fiscal

072 - 001001003653-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 237 e o bem informado às fls. 222; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 001001003717-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimentícios Sacy Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 242v; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

074 - 001001003730-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 02/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

075 - 001001003734-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Almeida Cruz e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 144/145; II. Cumpra-se o despacho de indisponibilidade de bens (fl. 94) e nome do Executado Eridan de Almeida Cruz, CPF nº 046.467.112-49; III. Int. Boa Vista, RR 01/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 001001003822-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 001001019130-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 001001019156-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

079 - 001001019166-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que este Juízo é prevento nos autos, indefiro o pedido de fls. 126; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 001001019180-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que este Juízo é prevento nos autos, indefiro o pedido de fls. 112; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 001001019651-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Sa Ribeiro

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

082 - 001001019743-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que este Juízo é prevento nos autos, indefiro o pedido de fls. 319; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 001002033673-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista QUE ESTE Juízo é prevento nos autos, indefiro o pedido de fls. 120; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

084 - 001002046187-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva

Despacho: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca do bem penhorado às fls. 20/21; II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

085 - 001004081689-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ademar Hentges

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 45; II. Compulsando os autos verifica-se que, até a presente data, o Executado não foi citado pessoalmente; III. Dessa forma, libere-se a penhora de fls. 30 uma vez

que a mesma foi realizada sem a devida citação da parte Executada; IV. Após, manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a não localização do Executado; V. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

086 - 001004093188-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001005100051-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

088 - 001005100300-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Moreira da Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

089 - 001005100739-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Romeu Caldas de Magalhães

Despacho: I. Apensem-se aos autos nº 05 100739-0; II. Após, venham os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

090 - 001005101554-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros.

Despacho: I. Oficie-se o DETRAN solicitando a liberação das restrições realizadas às fls. 66, posto que os bens não se encontravam penhorados, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG); II. Defiro o pedido de fls. 102; III. Certifique-se o Cartório o desapensamento dos referidos autos; IV. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

091 - 001005101939-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

092 - 001005115258-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Caroni Contrução Comercio e Serviços Ltda

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

093 - 001005119049-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001005119300-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

095 - 001005120120-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos nº 05 100051-0, 01 019939-5, 05

119049-3; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

096 - 001005121917-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001005122370-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Lúcia de Souza Loureiro

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

098 - 001006128701-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do Bacen-Jud; II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

099 - 001006132728-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

100 - 001006132771-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 69v; II. Int. Boa Vista, RR 30/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

101 - 001006138725-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

102 - 001006141970-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

103 - 001006150430-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araldi e Araldi Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

104 - 001006150432-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional do crédito tributário descrito na CDA de nº 33.891.997, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Prossiga-se o feito quanto à CDA nº 5.396. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina

Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

105 - 001006151092-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Etelvina Ximenes e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

106 - 001007154819-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adriana da Silva Moura

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

107 - 001007155644-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 73; II. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

108 - 001007157598-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: An Ferreira

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 36/37, tendo em vista que na CDA não consta o nome do Sr. Carlos Alberto Fração, sendo pessoa estranha aos autos; II. Int. Boa Vista, RR 01/12/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

109 - 001007159963-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

110 - 001007162648-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Calixto de Andrade

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando se há interesse no bloqueio de fls. 35; II. Int. Boa Vista, RR 30/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

111 - 001007162958-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: I. Tendo em vista que a parte Executada até presente não foi citada, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição; II. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

112 - 001007166278-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

113 - 001007166279-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 01/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

114 - 001007166865-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

115 - 001007167982-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls.36, posto que, até a presente data, o executado não foi citado pessoalmente; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

116 - 001008194064-4

Ipugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Vandernildo da Silva Simão

Despacho: I. Ao Cartório para inverter as capas, autuando o feito perante esta serventia judicial; II. Manifestem-se as partes, acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 30/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Fábio Martins da Silva

Indenização

117 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca da resposta do ofício; II. Int. Boa Vista, RR 30/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

118 - 001006140574-1

Autor: Rondinelle de Souza Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de intimação, observando que o número que consta no endereço fornecido é 1948; II. Int. Boa Vista, RR 30/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos

119 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

120 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 30/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

Mandado de Segurança

121 - 001007174546-6

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda

Autor: Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Ordinária

122 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/a e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, interposta pelo Estado de Roraima, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 30/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

123 - 001006128850-1

Requerente: Natanael de Lima Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a renúncia de fls. 108/109; II. Intime-se, pessoalmente, a Parte Autora para que, no prazo legal, constitua novo patrono; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

Reintegração de Posse

124 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valentina Wanderley de Mello

3ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

125 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Morais

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: Suspenda-se o curso do feito, pelo prazo pedido. BV, 26/11/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

Indenização

126 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/a e outros.

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). BV, 30/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do recorrido para o oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fábio João Soito, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique a F Motta, João Barbosa, José Gervásio da Cunha, Sívirino Pauli, Winston Regis Valois Junior

Reinteg/manut de Posse

127 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira

Decisão: "Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado, par o fim de ser dirimido. Encontrando-se o feito pronto para sentença, mantenha-se os autos no Cartório, em estado de suspensão, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 01/12/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

Reintegração de Posse

128 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Ezequiel Silva Borges

Decisão: "À vista do despacho de fls. 224/226, suspenda-se o curso do feito até o julgamento do conflito de competência interposto. Intime-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 01/12/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

129 - 001003065359-5

Autor: Afas Fernandes de Souza e outros.

Réu: Maria Celeste Alves de Melo

Decisão: "À vista da petição de fls. 168/169, designe-se audiência para data próxima, observado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Cumpra-se com urgência, independentemente de decurso de prazo da publicação. Boa Vista/RR, 01/12/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada, em processo relacionado na Meta 2 - CNJ, para o dia 15/12/2009, às 09:00 hora.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Emília Brito Silva Leite

Usucapião

130 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda Águida da Conceição

Decisão: "À vista do despacho de fls. 174/176, suspenda-se o curso do feito até o julgamento do conflito de competência interposto. Intime-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 01/12/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

131 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Arlison Viana Vasconcelos

Final do Despacho: (...) II- Posto isto, converto o feito em ação de execução (retifique-se/ comunique-se); III- Cite-se. Boa Vista, 30.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

Execução

132 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

133 - 001006129699-1

Exequente: Jenipher Ribeiro de Brito

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Indenização

134 - 001005107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar

Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 30.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Ordinária

135 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda

Requerido: Emsa Empresa Sul Americana de Montagens Ltda e outros.

Despacho: Encaminhem-se à Defensoria Pública, a fim de que seja indicado profissional para o munus de curador especial de PEM Engenharia S/A. Boa Vista, 30.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Antônio O.f.cid, José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas

136 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Sívirino Pauli

137 - 001006127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva

Requerido: Bradesco Seguros S.a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

5ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

138 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Lourdineia de Santana Quaresma

DESPACHO - Desentranhe-se as petições de fls. 65/69 por não pertencerem aos autos. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Busca e Apreensão

139 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti

DESPACHO - 1.Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 96. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

140 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 75. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

141 - 001008185834-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: João Pio Guimarães

DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 79. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito

142 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Gonçalves Lima

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 169. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

143 - 001007157885-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patricio da Silva

SENTENÇA - (...) Por esta razão, homologo o acordo realizado entre as partes com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e de honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Eva de Macedo Rocha, Mário Junior Tavares da Silva, Rárisson Tataira da Silva

144 - 001007164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 90. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

145 - 001001006064-7

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Osmar Ferreira de Souza e Silva

146 - 001001006134-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro

DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

147 - 001003063015-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira

DESPACHO - Tendo em vista a certidão constante na fl. 93, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

148 - 001003075566-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Cruz do Monte

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste-se sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 119. Boa vista 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira

DESPACHO - Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do executado.Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

150 - 001004097791-9

Exequente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

DESPACHO - Designe-se nova data para a realização da hasta pública. Expeça-se o edital. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite, Svirino Pauli

151 - 001005116371-4

Exequente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda

DESPACHO - 1.Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 182. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

152 - 001006127740-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Julia Araujo de Lima

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste-se sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do item "b" do requerimento de fl. 97. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

153 - 001006128209-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elizangela Camilo Lopes

DESPACHO - tendo em vista a certidão constante na fl. 105v, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

154 - 001006131321-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva

DESPACHO - Tendo em vista a certidão constante na fl. 82, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

155 - 001006135443-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silvio Oliveira dos Santos

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do item "b" do requerimento de fl. 84. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

156 - 001006138750-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Ferreira dos Santos

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na inicial. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

157 - 001006142765-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Carlos a R Silva

DESPACHO - 1.Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 70. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

158 - 001006146350-0

Exequente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de fl.110. Expeça-se novo mandado de penhora como requerido na fl. 117. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antônia Magalhães Aguiar, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

Execução de Sentença

159 - 001001006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges

Executado: Byte Informática Ltda

DESPACHO - Tendo em vista a possibilidade de diminuição do valor de alguns dos bens penhorados (fls. 151/156), como computadores e impressora defiro o pedido de nova avaliação (art. 683 ldo CPC). À contadoria para atualização da dívida. Boa vista 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

160 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes de Araújo

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, devendo constar o benefício do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

161 - 001004078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me

DESPACHO - 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 138. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Elen Rosana Ferrato, Raphael Motta Hirtz, Sívirino Pauli

162 - 001004094348-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sinvaldo Romualdo Dias

DESPACHO - 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 182. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

163 - 001005105350-1

Exequente: Vem Comigo Produções Ltda

Executado: P Casarin

DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 447, desentranhe-se o mandado de fl. 461 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

164 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, condeno a ré a: a-pagar ao autor, pelos danos materiais, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) b-pagar ao autor, pelos danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); c-substituir o bem defeituoso por outro da mesma marca e modelo, no prazo de trinta dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 01/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Régis Valois Júnior

165 - 001008187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros.

DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Daniela Riane, Francisco José Pinto de Mécêdo, Maria Luíza Souza Duarte, Wellington Sena de Oliveira

Monitória

166 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 01/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Prestação de Contas

167 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros.

Intimação das partes para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 340/357, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

168 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Despacho - Expeça-se mandado de intimação no endereço indicado na fl. 146. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mécêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução

169 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marly Martins da Silva

Leilão DESIGNADO para o dia 18/12/2009 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 07/01/2010 às 09:00 horas. 2º leilão. Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para promover a publicação do edital de Leilão de fls. 187 em Jornal local. Boa Vista (RR), em 01 de dezembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

170 - 001008184675-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente, para manifestar sobre planilha de cálculos de fls. 96, dos autos 010 08 184675-9. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 1 de dezembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

171 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Compulsando os autos verifico que houve levantamento de valores conforme fls. 1864; Assim, remeta-se o presente feito à Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

Habilitação de Parte

172 - 001007155819-0

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269 c/c arts. 1.055 e 1.056, inciso II, todos do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) habilitar os Requeridos nos autos do processo 010 05 113960-7, Ação ordinária em apenso; b) Condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na forma do § 4º, do artigo 20, CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos 010 05 113960-7. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, encaminhe-se ao Cartório Distribuidor para proceder à alteração do pólo ativo da Ação ordinária suso mencionada. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento - e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de

Castilho

Indenização

173 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar o requerido ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por mês, a título de danos materiais, referente ao valor de pensão, em caráter vitalício, contados desde a data do evento danoso (12/03/2002); b) bem como condenar o Requerido ao pagamento de reparação por danos morais, que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando a culpa concorrente da vítima, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes também desde a data do evento danoso; c) Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 30º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado -da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza

Ordinária

174 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros.

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros.

Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo civil. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas procesuais. Honorários advocatícios conforme acordo às fls. 271. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante

8ª Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

175 - 001006147152-9

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Aguarde-se o retorno do agravo. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Embargos Devedor

176 - 001006128132-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

177 - 001007166163-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Ladislau Menezes

Arquivem-se com as baixas necessárias, antes porém junte-se cópia da sentença de execução. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

178 - 001009214528-2

Autor: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Desentranhem-se fls.12/30 e autue-se em apartado pois trata-se de Embargos execução.Após,apensem-se e venham conclusos. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

179 - 001009223589-3

Autor: Carlos Alberto Almeida da Silva

Réu: o Estado de Roraima

A Execução deve dar-se por meio de processo virtual, nos termos do provimento 006/2009 da CGJ, pelo que, determino a exclusão do presente processo, entregando-se as cópias ao subscritor da petição inicial. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Execução

180 - 001004087800-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros.

DespachoOficie-se ao juízo deprecado solicitando cumprimento da referida carta precatória e devolução da mesma. Boa vista,RR,23/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

181 - 001007178270-9

Exeqüente: Dineide da Silva do Nascimento

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista a promoção retro, intime-se o exequente para que complemente a documentação nos termos do artigo 436 do Regimento Interno do TJRR, devendo toda a documentação ser apresentada em cartório e não juntada aos autos. Após, proceda-se ao desentranhamento da documentação contida às fls. 38/50 e expeça-se a RPV. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Execução Fiscal

182 - 001001009132-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 001001009225-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens de Souza Bento

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 001001009357-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 001001009392-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rb do Nascimento

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 001001009397-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 001001009914-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Reis Vieira

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 001001015672-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Neudson Mineiro Azevedo

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

189 - 001001015717-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Américo Macos Vieira

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 001001015915-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorocino José dos Santos

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei de 6.830/80. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 001001018921-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

192 - 001001019083-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macedão Veículos Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Moraes

193 - 001002036947-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 001004083511-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de

novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

195 - 001004087808-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros.

Intimem-se por edital. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 001004093203-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R M de Macêdo e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Denfran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

197 - 001004093264-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros.

Faça-se a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

198 - 001004093320-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes

199 - 001004093336-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

200 - 001004093474-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros.

Defiro fls. 142.. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 001004094826-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Mc Paiva

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

202 - 001005100126-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

203 - 001005101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz Direto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 001005103751-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

205 - 001005106831-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

206 - 001006127519-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da sumula 314 de STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 001006128318-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja do Carmo Junior e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis penhora, encaminhem-se aos autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

208 - 001006130501-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fabio Antonio de Lima

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 001006141830-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

210 - 001006150483-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

Encaminhem-se a DPE. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001006151085-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Dutra dos Santos e outros.

Aguarde-se a resposta das citações por AR, pelo prazo de 30 dias. Após, ao exequente. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

212 - 001006151088-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de advogado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

213 - 001007152827-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

Indefiro fls.53. Nomeio como curadora Especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se a DPE. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

214 - 001007157595-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes

Encaminhem-se os autos ao juiz da 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 001007159710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Nomeio como curadora Especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se a DPE para manifestação. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 001007161337-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da sumula 314 de STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

217 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Indefiro o pedido de vista fora do cartório; em razão de o prazo ser comum e de o laudo pericial estar consubstanciado em uma única folha (que poderá ser objeto de fotocópia, se for o caso). Boa Vista, 01/12/2009 (a) César Henrique Alves

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

Mandado de Segurança

218 - 001008186820-9

Impetrante: Premol Indústria Comércio e Serviços

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Lic da Boa Vista Energia S/a

Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes

da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Iarly José Holanda de Souza

Outras. Med. Provisionais

219 - 001009216191-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste-se o Ministério público acerca da contestação apresentada, em especial as preliminares suscitadas. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001009219354-8

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros.

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Christiane Mafra Moratelli

Procedimento Ordinário

221 - 001009215455-7

Autor: Raimundo da Costa Leite Filho

Réu: Município de Boa Vista

Intime-se a parte autora para que, pela derradeira vez, emende a inicial nos termos do artigo 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Repetição Indébito

222 - 001007167857-6

Autor: Luis Carlos Leitaô Lima

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Relaxamento de Prisão

223 - 001009223294-0

Réu: Francisco de Lima

Final da Decisão: "...". Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar decretada contra FRANCISCO DE LIMA, mantendo sua custódia preventiva. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

224 - 001009223295-7

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

Final da Decisão: "...". Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar decretada contra ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, mantendo sua custódia preventiva. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

Ação Penal

225 - 001009207836-8

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Costumes

226 - 001003064578-1

Réu: Sizirlando Pedrosa da Silva

1) Desentranhe dos autos o recorte de uma agenda, bem como o papel tipo rascunho ao nobre Advogado subscritor da petição de fls. 178; 2) Determino ao Sr. Escrivão que proceda a devida autuação da Denúncia, atualmente constante das fls. 25/27, para que obedeça as orientações da Doutra Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de iniciar a presente ação penal com a peça de denúncia, certificando-se nos autos essa ocorrência, bem como a renumeração das páginas do processo; 3) Com efeito, verifico que pela narrativa constante da denúncia os fatos em apuração possivelmente ocorreram na cidade Bonfim/RR, hoje com Comarca instalada, razão pela qual deve a presente ação penal ser remetida aquele Juízo para o seu processo e julgamento; 4) Em vista disso, determino a remessa do feito ao Douto Juízo da Comarca de Bonfim/RR, via Corregedoria Geral de Justiça; 5) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 6) Transcorrido o prazo de eventual recurso, cumpra-se esta Decisão.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime de Tóxicos

227 - 001009213760-2

Indiciado: W.S.O. e outros.

Despacho: 1) Considerando a complexidade do fato, hei por bem antecipar a presente audiência para o dia 23/12/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento. 2) Intime(m)-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, bem como as arroladas nas defesas preliminares. 3) Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado a Secretaria de Segurança Pública, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento do(s) policial(is) civil(s). 4) Intime(m)-se as testemunhas de defesa, constantes às fls. 62 dos autos. 5) Requisite(m)-se o(s) acusado(s), junto ao DESIPE. 6) Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Criminal. Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Relaxamento de Prisão

228 - 001009219419-9

Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes

Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES. BV/RR. em 18/11/2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Rogério de Sales

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

229 - 001004083824-4

Sentenciado: Juscimário Souza de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da

Lei da Execução Penal... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

230 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. § Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz substituto da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

231 - 001005106260-1

Sentenciado: Idevaldo Jose Pinto Junior

"Considerando o parecer de fl. 64, o reeducando cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, junto ao Centro de Recuperação e Promoção Humana - CRPH, com a tarefa relacionada à auxiliar de serviços gerais, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), das 09:00hs. às 10:00hs, durante 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Quanto a medida educativa, o reeducando participará do Programa de Recuperação de Dependentes Químicos, durante 10 (dez) meses junto ao Centro de Recuperação e Promoção Humana - CRPH. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

232 - 001005108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

233 - 001005108541-2

Sentenciado: Roberto de Souza Padilha

(...) Pelo exposto, tendo em vista a condenação por outro crime e unificação das penas, determino como regime de cumprimento de pena o regime FECHADO.Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito AUXILIAR da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 001005108578-4

Sentenciado: Jonas Santana Rodrigues Junior

Decisão fls. 104-105: (...) "PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

235 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 24/12/09 a 30/12/09 (natal)...Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

236 - 001006132619-4

Sentenciado: Tania da Silva Soares

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

237 - 001007152709-6

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

238 - 001007160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 (referente ao pedido de fl. 02) e 31/12/2009 a 06/01/2010 (referente ao pedido de fl. 07), nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 001007160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, , nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

240 - 001008182799-9

Sentenciado: Anderson Peres Bezerra

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisões eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001008183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

242 - 001008189369-4

Sentenciado: Luiz Carlos Magalhaes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto n.º 6.706/08 e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. "... Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

243 - 001008189374-4

Sentenciado: Moises Amancio Rodrigues

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

244 - 001008191169-4

Sentenciado: Antonio Carlos Costa Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 24/12/2009 a 30/12/2009 (natal). ...Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001009204114-3

Sentenciado: Sérgio da Silva Azevedo

Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

246 - 001009207874-9

Sentenciado: Reginaldo Moraes de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o

período de 24/12/2009 à 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

247 - 001009208490-3

Sentenciado: Francimar da Silva Batista

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001009213234-8

Sentenciado: Ionei Ramos Cardoso

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 001009213284-3

Sentenciado: Sandro Leocadio de Menezes

Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 96 (noventa e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Solicitação - Criminal

250 - 001009208234-5

Réu: Clemilton da Silva Almeida

"Após manifestação Ministerial de fls. 34/35, a qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar o(a) menor ARIANE PEIXOTO DA SILVA (15 quinze anos) e sua filha ARIELLY YASMIN DA SILVA ALMEIDA (11 onze meses) a visitar o(a) reeducando CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA, atualmente recolhido(a) na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, desde que devidamente acompanhado(a) do(a) responsável ROZÂNIA COELHO PEIXOTO e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista, 27/11/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Criminal

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

251 - 001002022919-0

Indiciado: P.M. e outros.

A defesa deve se manifestar para as alegações finais dentro do prazo legal.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Crime C/ Patrimônio

252 - 001002039225-3

Réu: Edson Ribeiro da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de dezembro de 2009 às 08h10min.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

Crime C/ Paz Pública

253 - 001009207647-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos e outros.

(...)Isto posto, absolvo os acusados Ezequiel Trajano Raposo, Danúbio Fernandes de Oliveira Lima de todas as imputações, nos termos do art. 386, VII do CPP. Em relação aos demais acusados:a) Antonio Francisco Trindade dos Santos, condeno-o por um crime do art. 157,§2º,I e II do CP e pelo art. 288,parágrafo único, do CP e o absolvo da outra imputação de roubo, com fulcro no art. 386,IV do CPP;b)Valterlins Moraes da Silva condeno-o por um crime do art. 157,§2º,I e II do CP e pelo art. 288,parágrafo único, do CP e o absolvo também da outra imputação de roubo, com fulcro no art. 386,IV, do CPP;c)José CLidenor Brito Garreto condeno-o pelas imputações dos arts. 157, §2º,I e II e art. 288, parágrafo único, ambos do CP e o absolvo da imputação do art. 129 do CP, nos termos do art. 386,III do CPP; d)Gleidson Nascimento dos Santos condeno-o pelo crime do art. 288, parágrafo único,do CP. (...)Gleidson Nascimento dos Santos (...)assim sendo fixo a pena-base em 03 anos de reclusão(..)regime fechadonos termos do art. 33,§3º,do Código Penal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Infância e Juventude

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Autorização Judicial

254 - 001009223332-8

Autor: M.F.F.S.

Criança/adolescente: V.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001009223350-0

Autor: P.V.S.C.

Criança/adolescente: S.V.S.C.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001009223358-3

Autor: E.P.N.

Criança/adolescente: L.Y.P.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001009223359-1

Autor: E.S.S.

Criança/adolescente: K.L.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001009223378-1

Autor: M.M.M.

Criança/adolescente: B.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

259 - 001009223388-0

Infrator: H.A.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2009 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

260 - 001009214403-8

Infrator: A.C.P. e outros.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

261 - 001008202449-7

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação Ministerial de fl. 84/86 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de elementos capazes de legitimar a persecutio criminis in judicio, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do Código de Processo Penal Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º/12/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Auditora da Justiça Militar. Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Admin. Pública

262 - 001009205356-9

Indiciado: H.N.C.M.

Despacho: 1. Designo o dia 15/01/2010 às 09h 00min, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; 2. Intimem-se as Partes; 3. Notifique-se ao MP. Boa Vista/RR, 22/10/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara Itinerante

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Pollyanne Queiroz Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

263 - 001009215397-1

Autor: J.S.A.

Réu: G.L.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Priscila Lopes da Silveira

Convers. Separa/divorcio

264 - 001009217202-1

Autor: L.M.S.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Final da Sentença: (...) converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no at. 1.580 do Código Civil em vigor. VI- Sem custas, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42-b do COJERR.

(...). Boa Vista, 17 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

265 - 001009207279-1

Exeqüente: Y.S.R.

Executado: F.S.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- Defiro o pedido de fl. 39. II- Dê-se vista, por 05 (cinco) dias.

Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 24.11.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Execução de Alimentos

266 - 001009208959-7

Autor: K.C.Q.S. e outros.

Réu: P.J.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001009209052-0

Autor: F.P.R.P.

Réu: J.S.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal. Intime-se. Boa Vista, 24 de Novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001009211032-8

Autor: G.R.S.C.

Réu: O.R.C.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001009212467-5

Autor: J.B.S.

Réu: D.S.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001009212478-2

Autor: P.V.N.S. e outros.

Réu: G.A.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001009216365-7

Autor: N.V.C.C.

Réu: R.C.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 120 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001009216366-5

Autor: H.N.S.

Réu: L.C.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001009216367-3

Autor: B.S.L.

Réu: H.S.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001009216369-9

Autor: A.A.S.

Réu: H.J.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se a autora para se manifestar sobre o expediente e seus anexos juntados às fls. 24/25. Cumpra-se. Boa Vista, 24.11.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

275 - 001009217203-9

Autor: M.L.B.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001009217244-3

Autor: I.O.S.

Réu: A.L.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 001009218661-7

Autor: K.L.X.M.

Réu: M.C.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

278 - 001008197089-8

Requerente: Francisco Enaldo de Souza e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC.II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. III- Expeça-se mandado para liberação da penhora (...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes

Incidente Falsidade

279 - 001008192529-8

Autor: Niellen Palloma Alves Gonçalves Dias e outros.

Réu: Nelles Nelson Gonçalves Dias

Sentença: Julgada procedente a ação.

Final da Sentença: (...) declaro, por sentença, a falsidade dos documentos de fl. 48 e, conseqüentemente, das cópias juntadas às fls. 18/19 dos autos do processo de execução n. 010.08.189730-7, em apenso.XI- Encaminhe-se cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para que seja distribuída à promotoria criminal competente para apuração do crime(...). Boa Vista, 23.11.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

280 - 001009208919-1

Autor: Joseane da Conceição Silva

Sentença: Embargos de declaração acolhidos. (...) declaro o erro material existente na sentença de fl. 05, cuja parte dispositiva passará a ser assim lançada: "onde se lê Joseane Conceição da Silva, leia-se Joseane do Nascimento Lima." (...). VI- Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentença, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos (fls.05) e no seu registro e intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18.11.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000208-RR-B: 026, 027

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habilitação

001 - 002009014764-4

Autor: Raimundo Silva Bastos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014765-1

Autor: Clovis Cristovao Gima Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014766-9

Autor: Evandro Laranjeira Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

004 - 002009014762-8

Autor: Thiago Reis Vilaça e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014763-6

Autor: Francinei Silva Monteiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014767-7

Autor: Leonardo Delfino Conceição e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 002009014779-2

Autor: R.S.P. e outros.

Réu: F.G.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

008 - 002009014755-2

Indiciado: G.H.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

009 - 002009014768-5

Indiciado: J.M.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014773-5

Indiciado: M.J.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014774-3

Indiciado: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014777-6

Indiciado: S.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

013 - 002009014771-9

Indiciado: P.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009014772-7

Indiciado: J.B.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014775-0

Indiciado: L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014776-8

Indiciado: M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014778-4

Indiciado: P.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Boletim Ocorrê. Circunst.**

018 - 002009014761-0

Indiciado: A.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur**Proced. Jesp Cível**

019 - 002009014769-3

Autor: Elisvaldo Lima da Silva

Réu: Jimmy Costa Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002009014770-1

Autor: Jackeline Rios Zubiute

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 34,92.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Termo Circunstanciado**

021 - 002009014756-0

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014757-8

Indiciado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002009014759-4

Indiciado: S.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

024 - 002009014758-6

Indiciado: M.L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Popular

025 - 002009014707-3

Autor: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Experidiana Gonçalves L Sena

Decisão:(...) Dessa forma, observo que os requisitos acima estão devidamente comprovados, de acordo com a documentação acostada aos autos. Defiro liminarmente o pedido. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05(cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se mandado de reintegração de posse do bem acima descrito, depositando-o em mãos do representante legal da requerente. A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOP e publicação. Expedientes necessários. P. R. I. C. Caracará/RR, 24 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

026 - 002009013391-7

Réu: Aguinaldo Cezário Vilela

Processo Suspenso.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

027 - 002009013392-5

Réu: Odilon Junqueira Vilela

O MM. JUIZ DE DIREITO PROFERIU A SEGUINTE Decisão: "DECLARO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO CIENTES OS RÉUS DE QUEO DESCUMPRIMENTO DE QUAQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE TAMBEM OCORRERÁ ACAS VENHAM OS AUTORES A SEREM PROCESSADOS DURANTE O PERÍODO DE PROVA, NOS TERMOS DO ART. 89, § 1º, DA LEI 9099/95. FIXO O DIA 22 DE CADA MES PARA O COMPARECIMENTO EM JUÍZO. AO FINAL DO PRAZO SEM QUE HAJA VIOLAÇÃO AO QUE FOI ACORDADO, OS AUTOS VIRÃO CONCLUSOS PARA A EXTINÇÃO." CARACARÁI 25 DE NOVEMBRO DE 2009. MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR CA COMARCA DE CARACARÁI. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Infância e Juventude

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Apreensão em Flagrante

028 - 002009014111-8

Indiciado: M.B.R.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Meio Ambiente**

029 - 002005007253-5

Indiciado: R.O.S.

Sentença: (...) Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Caracarái, 19 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 003009013420-3

Autor: A.G.S.

Réu: A.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013443-5

Autor: D.F.D.

Réu: R.N.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.494,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013444-3

Autor: A.S.R.

Réu: T.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 003009013445-0

Réu: M L Nascimento da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 43.302,56.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013447-6

Réu: Conceito Engenharia Ltda

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 76.746,43.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013448-4

Réu: Antonio de Sousa Dias

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 22.487,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

007 - 003009013442-7

Autor: E.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

008 - 003009013449-2

Réu: Luiz Augusto Lima

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013450-0

Réu: Pedro Solom de Oliveira e Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013451-8

Réu: Gilsomar Correa da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

011 - 003009013441-9

Indiciado: A.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 003009013453-4

Indiciado: M.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009013454-2

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Crime C/ Pessoa**

014 - 003009011859-4

Réu: Joao Batista Dias Fraxe

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000505-RR-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Habilitação**

001 - 006009024295-3

Autor: Marcelo dos Reis de Matos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009024296-1

Autor: Rildo Macedo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Petição

003 - 006009024300-1

Autor: Jurandir Caetano Júnior

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

004 - 006009024176-5

Autor: S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009024297-9

Autor: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009024298-7

Autor: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
César Barbosa Correa

Reinteg. Posse de Veículo

007 - 006009023593-2

Requerente: Banco Volkswagen S/a

Requerido: Jose Aderson de Oliveira

Diga o requerente sobre a certidão de fl. 41v.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000542-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 000509007973-1

Autor: Ludimila Stefany Borges

Réu: Edinilton Leite

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 000509007974-9

Autor: João de Deus de Carvalho Bezerra e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

003 - 000509007978-0

Autor: Lucivaldo Neres Ximenes

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 000509007975-6

Infrator: A.C.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

005 - 000509007977-2

Indiciado: V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Dissolução Sociedade

006 - 000509007552-3

Autor: V.A.N.

Réu: J.B.L.S.

"(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a existência e decretar a dissolução da sociedade de fato entre a Autora VALNIZIA ALVES DO NASCIMENTO e o Réu JOÃO BATISTA LOUREDO DE SOUZA, iniciada no ano de 1985 e finalizada no mês de fevereiro de 2009; para reconhecer o direito da Autora àqueles bens imóveis documentados em fsl. 10 e 11, localizados nesta cidade, na Avenida Belo Horizonte, s/nº e nº 1930 e o direito do Réu àqueles 60 (sessenta) cabeças de gado mencionadas na inicial; e, finalmente, também para conceder a guarda definitiva do adolescente WAGNER DO NASCIMENTO SOUZA à Autora, tudo com amparo nas Leis 9278/96 e 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...)" AA, 24/11/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 000509007319-7
Requerente: C.M.M.R.
Requerido: J.M.R.
Audiência ADIADA para o dia 18/03/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Pedido

008 - 000508006919-7
Requerente: C.S.R.
Requerido: W.R.G.
Final da Sentença: (...) Face ao teor das Certidões de fls. 25 e 28, verso, bem como da manifestação do ilustre representante da Defensoria Pública de fls. 29, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 01 de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

009 - 000507003273-4
Exeqüente: I.S.S. e outros.
Executado: J.C.M.Q.
Final da Sentença: (...) Face ao teor da Promoção de fls. 42 e da Certidão de fls. 46, bem como da manifestação do ilustre representante da Defensoria Pública de fls. 46, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exeqüente, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Exeqüente através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 1º de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000508006918-9
Exeqüente: Rayelle da Silva Nunes
Executado: Amarildo dos Santos Nunes
Final da Sentença: (...) Face ao teor das Certidões de fls. 18 e 20, bem como da manifestação do ilustre representante da Defensoria Pública de fls. 21, reputo caracterizado o abandono da causa pela Exeqüente, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Exeqüente através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 01 de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 000508007042-7
Exeqüente: L.C.O.S.
Executado: É.S.S.
Final da Sentença: (...) Face ao teor das Certidões de fls. 15 e 18, bem como da manifestação do ilustre representante da Defensoria Pública de fls. 19, reputo caracterizado o abandono da causa pela Exeqüente, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Exeqüente através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 01 de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação Penal

012 - 000509007554-9
Indiciado: A.J.L.F.
SENTENÇA : "A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada em fls. 07, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO JOSÉ LOPES FIGUEREDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Eis que renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se".Alto Alegre, RR, 1º de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000509007587-9
Indiciado: M.A.O.
Sentença: "Trata-se de Crime cuja Ação Penal pública se procede mediante representação, tendo o Ilustre representante do Ministério Público pleiteado o arquivamento dos Autos. A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Determino a imediata restituição do valor pago a título de fiança documentado as fls. 21 em favor da Vítima MARIA JACINTA DE JESUS, CPF 014.017.442-73, a título de indenização pelo dano moral sofrido, nos termos dos artigos 336 e 337, do Código de Processo Penal, por analogia à Transação Penal prevista na Lei dos Juizados Especiais. Eis que renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se. Alto Alegre, RR, 1º de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 000509007866-7
Réu: Vadeilton dos Santos Souza
Sentença: "1. RELATÓRIO. Relatados em audiência. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Imprescindível para a tramitação na vara especializada do Tribunal do Júri que o crime objeto da ação penal resulte de prática dolosa contra a vida, onde se constata o animus necandi do agente, que atua com o objetivo de aniquilar a vida alheia, dirigindo toda sua intenção para este único fim. Observa-se a ausência da vontade de matar, inexistindo qualquer elemento de prova ou indício que aponte para a verificação da intenção do Réu em atentar contra a vida da Vítima, visto que poderia ter prosseguido com as agressões físicas se assim quisesse. Resta comprovado que não foi por circunstância alheia à vontade do Réu que o homicídio não se consumou, mas por ato próprio e consciente de não dar prosseguimento na execução, caracterizando a figura da desistência voluntária capitulada no artigo 15, do Código Penal, diante da qual responderá pelos atos praticados até então, somente, causadores de lesão corporal, por isso impondo-se a desclassificação do delito. Com efeito, incontestes a incompetência absoluta deste Tribunal do Júri para processamento da lide. Ocorre que, em se tratando de Juízo único nesta Comarca, tornar-se-ia extremamente desgastante, temporal e materialmente falando, a declinação da competência para a Vara Criminal com vistas a se proceder da forma como se vê adiante, eis que o resultado final será o mesmo e prejuízo algum trará a qualquer das partes. Ocorre que a própria Vítima já renunciou ao seu direito de representação acaso houvesse a desclassificação do crime. 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia para desclassificar o crime de tentativa de homicídio para o crime de lesão corporal leve, nos termos dos artigos 74 e 410, do Código de Processo Penal. Em consequência, declaro extinta a punibilidade do Réu VADEILTON DOS SANTOS SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. A liberdade já foi concedida nesta audiência nos Autos em apenso. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se estes Autos e os apensos. Alto Alegre, RR, 1º de dezembro de 2009."JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 000509007972-3
Autor: Vadeilton dos Santos Souza
Decisão: Concedo a Liberdade, nos termos Ministeriais. Expeça-se Alvará e cumpra-se junto ao comandante da escolta. Alto Alegre, RR, 1º

de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ato Infracional

016 - 000508007172-2

Infrator: W.S.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Adolescente WAGNER DE SOUZA ALEXANDRE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, § único, da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 30 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação de Cobrança

017 - 000509007638-0

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Luzileia Ribeiro Privado

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Faculto a devolução dos documentos originais de fls. 03 a 05, substituindo-se por fotocópias, acaso solicitado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 01 de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

018 - 000509007682-8

Autor: Miguel de Souza

Réu: Yvone Soares Amorim

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Faculto a devolução dos documentos originais de fls. 08 a 11, substituindo-se por fotocópias, acaso solicitado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 01 de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

Homol. Transaç. Extrajudi

019 - 000509008054-9

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Luis Carlos Monteiro Souza

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus jurídicos e efeitos legais, ao acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas." Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 000509008055-6

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Alonso Vitorino da Silva

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus jurídicos e efeitos legais, ao acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas." Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 000509008056-4

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Edmilson Santos Silva

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus jurídicos e efeitos legais, ao acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas." Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 000509008057-2

Autor: Andreza Giorvany Castro Mesquita

Réu: Domilson Alves de Almeida

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus jurídicos e efeitos legais, ao acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas." Alto Alegre, RR, 20 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

003881-AM-N: 001

012320-CE-N: 002

000092-RR-B: 003

000169-RR-B: 003

000190-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Carta Precatória

001 - 004509003465-8

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Cristiano da Rocha Silva

INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS (VIA DJE). PACARAIMA-RR, 03/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

002 - 004507001487-8

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 15:30 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Possessória/cautelar

003 - 004507001682-4

Requerente: Flavio dos Santos Chaves

Requerido: Wilhames Sombra Soares

O REQUERIDO ENCONTRA-SE REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, PORTANTO, EXCLUA-SE DO SISCOM O NOME DO CAUSÍDICO DE FL.95. TENDO EM VISTA A ANUÊNCIA DO REQUERIDO À PROPOSTA APRESENTADA PELO AUTOR ÀS FLS.93/94, INTIME-SE (VIA DJE E POR TELEFONE) PARA, EM CINCO DIAS, DEPOSITAR EM JUÍZO A PARCELA 1/2 DO VALOR CONSTANTE DO ORÇAMENTO DE JLS.75/76. RESTAURE-SE A CAPA DOS AUTOS. PACARAÍMA-RR, 23/11/2009. DÉLCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO

Advogados: José Rogério de Sales, Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.907.610-0**

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**

Requerente: **Julio Balduino Pereira da Silva**

Final de Decisão: “ Destarte à toda evidência há erro de contradição na decisão, erro material que ora sano, com fundamento no art. 463, inciso I, CPC, declarando a sentença para dela fazer constar JULIANA CRISTINA SOUSA DA SILVA, como nome pelo qual a requerente passará a ser chamada, permanecendo a grafia do sobrenome SOUSA com a letra "s", por ser essa a grafia constante do nome do patronímico da genitora. Publique-se, por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. P.R.I.” Boa Vista, 26/11/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.913.148-3**

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**

Requerente: **Gersivânia Pereira de Brito**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se, VÂNIA PEREIRA DE BRITO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. As partes dispensam o prazo para recurso”.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 01/12/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de HILTON WAGNER MACEDO PRIMO, brasileiro, solteiro, natural de: Presidente Dutra/MA, nascido em: 19/09/1970, filho de Antonio de Souza Primo e de Genésia Macedo Primo, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que, NO PRAZO DE 15 DIAS, compareça à Divisão de Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo, (entre a escada e o elevador), Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e início do cumprimento da pena de Limitação de Final de Semana, referente aos autos de Execução Penal nº. 0010.08.182837-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 de novembro de 2009. Eu, David Nunes Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário respondendo pela Escrivania da 3ª Vara Criminal/RR - Portaria nº. 14/2009/3ªV. Cr. /RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assistente Judiciário respondendo
Pela Escrivania da 3ª Vara Criminal/RR
Portaria nº 14/2009/3ªV. Cr. /RR

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 0010 09 208330-1 - Crime Violência Doméstica
Vítima: Luciana de Abreu Vieira
Acusado: Helisson Brandão Lima
IP n.º 639-08 - DDM

Como se encontra a vítima **Luciana de Abreu Vieira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 03.02.2010 às 09:15 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 0010 08 193061-1 - Crime Violência Doméstica
Vítima: Nilza Pinto de Lima
Acusado: André Luiz dos Santos
IP n.º 056/08 - DDM

Como se encontra a vítima **Nilza Pinto de Lima**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 09.02.2010 às 09:25 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 01/12/2009

Portaria JIJ/GAB. Nº 30/2009

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM^a.
Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude,
no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: que o servidor **Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro** – Analista Processual que exerce a função de Escrivão deste Juizado, estará participando de Curso obrigatório ministrado pela Fundação Getúlio Vargas aos servidores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nos dias 02,03,04,09,10 e 11 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO: que o mencionado curso é obrigatório e está sendo promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO: que o horário as aulas do mencionado curso abrangerá todo expediente forense;

CONSIDERANDO: que nas ausências do escrivão titular é imprescindível a designação de um servidor para dar continuidade aos trabalhos realizados nesta Vara;

RESOLVE: designar a servidora **Iara Régia Franco Carvalho** – Assistente Judiciário, para que, sem prejuízos de suas funções, responda pela escrivania deste Juizado, nos dias 02,03,04,09,10 e 11 de dezembro de 2009;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude**da Comarca de Boa Vista**

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.901.199-0 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: ORLANDO DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda - OAB 481N-RR

Promovido(a): BANCO ABN AMRO REAL S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2009. (ass. Digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.816-5 - AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: VALDES NONATO DA SILVA

Promovido(a): TERESA SIMOES S. FIALHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, para a audiência de conciliação, não compareceu à sessão nem justificou sua ausência. Assim, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.907.662-1 - INDENIZAÇÃO (PROJUDI)

Promovente: MILENA CARIA MARTINS

Promovido(a): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(a): Alci da Rocha – OAB 5B-RR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2009. (ass. Digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.905.602-9 - REPARAÇÃO DE DANOS (PROJUDI)

Promovente: JANIO DA SILVA ALENCAR

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda – OAB 481N-RR

Promovido(a): BANCO ABN AMRO REAL S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensar relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2009. (ass. Digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.904.949-5 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (PROJUDI)

Promovente: WANDERLEY GUERREIRO CALIXTO

Promovido(a): ERICA AMANDA SOUZA DE FREITAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, para a audiência, não compareceu à sessão nem justificou sua ausência. Assim, face a ausência da parte autora à sessão, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009. (assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 02/12/2009

PORTARIA GAB Nº 018/2009

O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24/07, 30/07 e 05/09, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14h, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 08 às 14h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 27 de novembro a 28 de dezembro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Adilvane Borsato	Assistente Judiciária	27 a 30 de novembro	Das 18h do dia 27.11.09 às 08h do dia 30.11.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	04 a 07 de dezembro	Das 18h do dia 04.12.09 às 08h do dia 07.12.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Gilberto José de Sampaio	Assistente Judiciário	11 a 14 de dezembro	Das 18h do dia 11.12.09 às 08h do dia 14.12.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	18 a 21 de dezembro	Das 18h do dia 18.12.09 às 08h do dia 21.12.09
Sandro Araújo de Magalhães	Oficial de Justiça <i>ad hoc</i>		
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	25 a 28 de dezembro	Das 18h do dia 25.12.09 às 08h do dia 28.12.09
Sandro Araújo de Magalhães	Oficial de Justiça <i>ad hoc</i>		

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracará-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 30 de novembro de 2009 e 01 de janeiro de 2010, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08 às 14h), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Adilvane Borsato	Assistente Judiciária	30 de novembro a 04 de dezembro	Das 18h do dia 30.11.09 às 08h do dia 04.12.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	07 a 11 de dezembro	Das 18h do dia 07.12.09 às 08h do dia 11.12.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Gilberto José de Sampaio	Assistente Judiciário	14 a 18 de dezembro	Das 18h do dia 14.12.09 às 08h do dia 18.12.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	21 a 25 de dezembro	Das 18h do dia 21.12.09 às 08h do dia 25.12.09
Sandro Araújo de Magalhães	Oficial de Justiça <i>ad hoc</i>		
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	28 de dezembro de 2009 a 01 de janeiro de 2010	Das 18h do dia 28.12.09 às 08h do dia 01.01.2010
Sandro Araújo de Magalhães	Oficial de Justiça <i>ad hoc</i>		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracará, RR, 02 de dezembro de 2009.

Juiz LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracará-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 008634-3, Ação de Declaração de Ausência, em que figura como autor(a) **AMÉLIA NAZARÉ DOS SANTOS BENFICA**. Como se encontra

o ausente **RAIMUNDO TORRES BENFICA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, anunciando a arrecadação de seus bens, para que o mesmo entre na posse de seus bens. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracará/RR, em 02 de dezembro de 2009.

Juiz LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSENILTON BARBOSA DO NASCIMENTO**Ação Penal nº 045 06 000778-3**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: JOSENILTON BARBOSA DO NASCIMENTO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima, para tomar conhecimento que nesta Comarca de Pacaraima do inteiro teor da sentença de Pronúncia fls. 217/219, cujo final segue transcrita: ...Do exposto, presente a materialidade e, indícios da autoria do crime, e a princípio constatado animus necandi do agente, mostra-se necessária a pronúncia do mesmo. Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio MARCOS ANTÔNIO COELHO, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º III e IV do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal de Jurí. Por ora não vislumbro a necessidade de segregação provisória do Réu, uma vez que respondeu a maior parte do processo em liberdade. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a família da vítima). Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta (1ª Vara Criminal).

E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de dezembro 2009. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciária, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial Substituta

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA**Ação Penal nº 045 07 001517-2**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.03.1965, natural de Santarém/PA, filho de Tiago Pereira da Silva e de Marcelina Moreira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado (a), do teor da sentença de fls. 187/188, cujo final segue transcrita: ...Em sendo assim reconheço a falta de interesse processual a guindar a ação até o final e declaro extinto o processo, com broquel no artigo 107, IV do CPC, dado a perda superveniente do interesse de agir, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos e as baixas devidas. P.R.I. Sem custas. Intime-se o M.P. Pacaraima, 12 de novembro de 2009. Juiz de Direito Délcio Dias Feu. E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro 2009. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciária, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial Substituta

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JAMES DEAN BATISTA SOUZA**Ação Penal nº 045 06 00015-0**

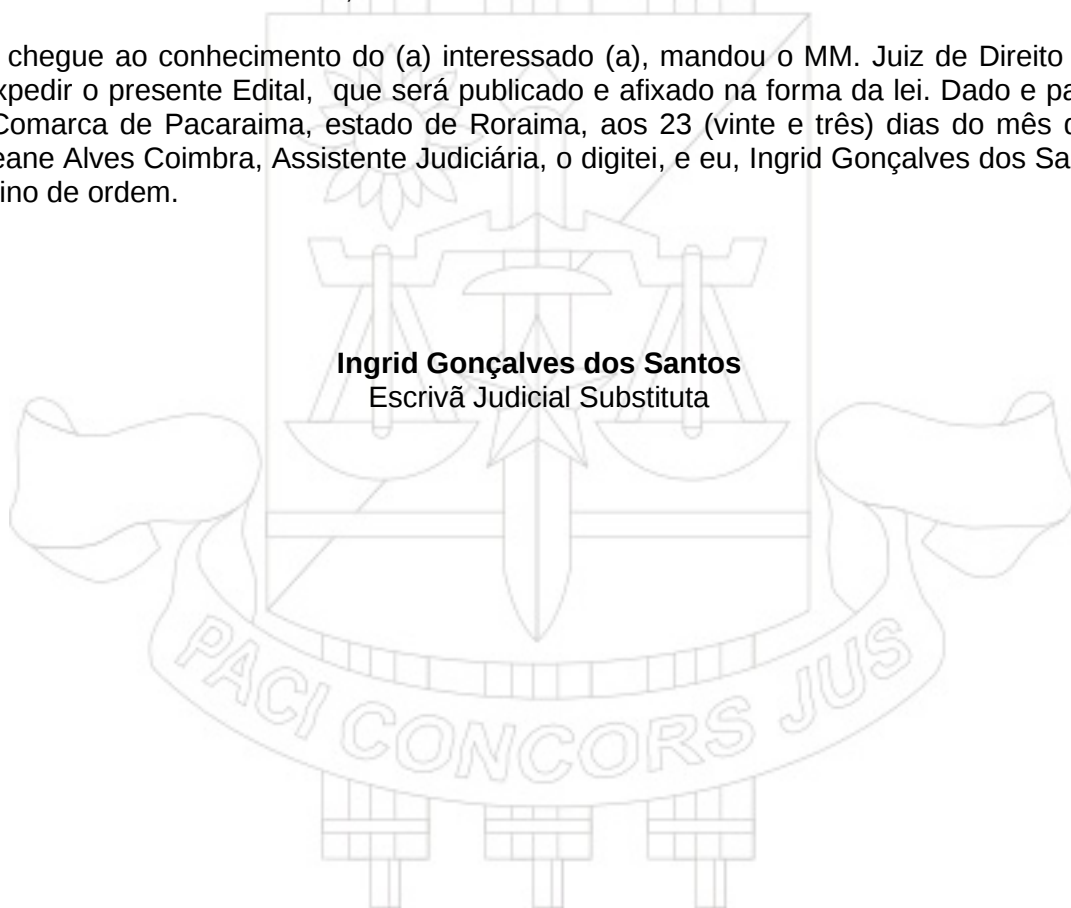
DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: JAMES DEAN BATISTA SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima, para tomar conhecimento que nesta Comarca de Pacaraima do inteiro teor da da sentença de fls. 114/115, cujo final segue transcrita: ...Por isso, com fulcro no artigo 107 IV do CP, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao inculcado e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente distribuição. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Pacaraima, 11 de novembro de 2009. Juiz de Direito Délcio Dias Feu.

E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Pacaraima, estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro 2009. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciária, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial Substituta



COMARCA DE BONFIM

Expediente 03/12/2009

PORTARIA N.º 018/2009 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 e o Art. 1º da Portaria 128/CGJ/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior..

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de Bonfim, para o mês de Dezembro de 2009, conforme tabela abaixo.

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIOS	TELEFONE
GLAYSON ALVES DA SILVA	ESCRIVÃO	02, 08, 19	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81121833
IVANILDO FRANCISCO GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12,13,	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81117150
WENDLAINE BERTO RAPOSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	05,06	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81197502

Art. 2.º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário..

Art. 3.º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências..

Art.4º - Ficarão em regime de Sobreaviso o Oficial e Justiça – FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 84028461

Art. 5º - devendo observar o início do plantão, às 14:00 (quatorze) horas da sexta feira e terminará às 08 (oito) horas da segunda feira ou no primeiro dia subsequente

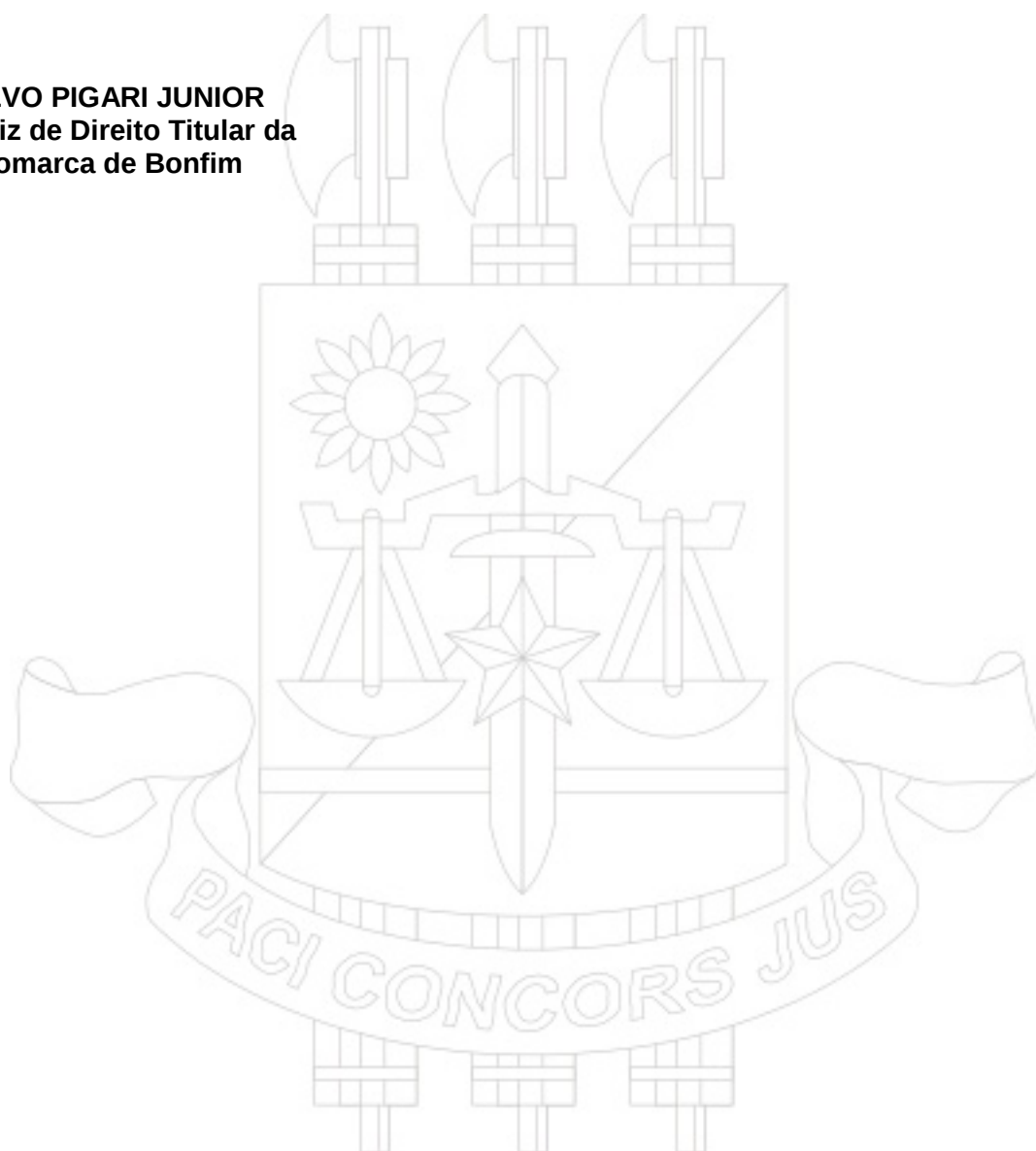
Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..

Comarca de Bonfim/RR, em 01 de Dezembro de 2009.

ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito Titular da
Comarca de Bonfim



PORTARIA N.º 019/2009 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 e o Art. 2º da resolução nº 028/2005 do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários, durante o recesso forense, nas Comarcas do interior..

CONSIDERANDO que no período do recesso forense o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Servidores que atuarão em regime de Plantão durante o do Recesso forense no período de 20 de Dezembro de 2009 a 07 de Janeiro de 2010, conforme tabela abaixo.

SERVIDOR	CARGO	HORÁRIOS	TELEFONE
IVANILDO FRANCISCO GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ Escrivão Judicial Substituto	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81117150 36235114
WENDLAINE BERTO RAPOSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81197502

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário..

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências..

Art.4º - Ficarão em regime de Sobreaviso o Oficial e Justiça – FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 84028461

Art. 5º - devendo observar o início do plantão, às 14:00 (quatorze) horas da sexta feira e terminará às 08 (oito) horas da segunda feira ou no primeiro dia subsequente

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doute Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..

Comarca de Bonfim/RR, em 02 de Dezembro de 2009.

ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito Titular da
Comarca de Bonfim



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/12/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2009**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 7º, V, da Lei Complementar nº 037/2000, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 83ª (octogésima terceira) Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 04 de dezembro de 2009, às 08:30h, na sede desta Instituição, com a seguinte pauta:

- a) Discussão sobre o Código de Ética das Defensorias Públicas aprovado pelo Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal;
- b) Remoção de Defensor Público para a Defensoria Pública da Capital – Processo nº 454/2009;
- c) O que houver.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

PORTARIA/DPG Nº 671, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para prestar serviço voluntário na sede da Defensoria Pública, nos dias 05, 12, 19 e 26 de dezembro do corrente ano, com o objetivo de receber as comunicações das prisões em flagrante. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 674, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 7º, Inciso X, da Lei Complementar nº 037/2000, acolhendo a recomendação do Conselho Superior, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de S. D. S. C., nos termos do Pedido de Instauração de Processo Disciplinar apresentado pelo Corregedor-Geral a fim de apurar irregularidades representadas junto a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, em suposto desacordo a Lei Complementar Estadual nº 037/2000, Lei Complementar Federal nº 080/1994 e Lei Complementar Estadual nº 053/2001.

II – Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos membros FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Defensor Público da Categoria Especial, NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público da Categoria Especial, JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, Defensor Público da 2ª Categoria, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração, em diligências necessárias à instrução processual; bem como designar servidor para auxiliar nos trabalhos, mediante assinatura de termo de compromisso.

IV – O prazo regular de instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno de defesa.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 02/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 408332 - Título: CE/25395781 - Valor: 19.866,37

Devedor: LUIS ALBERTO PALACIO P. FILHO

Credor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Prot: 408697 - Título: DSA/913928 - Valor: 110,26

Devedor: LEIDILENE TELES DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408702 - Título: DSA/786349 - Valor: 229,31

Devedor: MARILENE FERREIRA DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408707 - Título: DSA/837130 - Valor: 223,82

Devedor: SILVANE MARGARETE ISRAEL

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408745 - Título: CH/000005 - Valor: 701,00

Devedor: CLAUDIA REGINA BARROS DE SOUSA

Credor: MARIA EVANICE DE OLIVEIRA

Prot: 408746 - Título: CH/000007 - Valor: 701,00

Devedor: CLAUDIA REGINA BARROS DE SOUSA

Credor: MARIA EVANICE DE OLIVEIRA

Prot: 408757 - Título: CH/010035 - Valor: 87,00

Devedor: MARIZETH SALUSTIANO DA SILVA

Credor: MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES

Prot: 408758 - Título: CH/010034 - Valor: 87,00

Devedor: MARIZETH SALUSTIANO DA SILVA

Credor: MARIA SANDRA MARA DE OLIVEIRA LOPES

Prot: 408936 - Título: DSA/515523 - Valor: 82,98

Devedor: ANANIAS FERREIRA DO NASCIMENTO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408940 - Título: DSA/332330 - Valor: 209,35

Devedor: FRANCISCA ZELIA DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408945 - Título: DSA/364509 - Valor: 466,48

Devedor: IVANICE TEIXEIRA DO CARMO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408951 - Título: DSA/220523 - Valor: 454,64

Devedor: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CAMPOS

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408952 - Título: DSA/377287 - Valor: 272,16
Devedor: MARIA HELENA DE O. FERREIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408953 - Título: DSA/320170 - Valor: 167,68
Devedor: RAIMUNDA CORREIA DE SOUZA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 408954 - Título: DSA/283517 - Valor: 157,39
Devedor: ROSINETE FERREIRA DE LIMA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 409106 - Título: NP/1743 - Valor: 354,00
Devedor: FRANCINEIDE DA SILVA MACEDO
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 409111 - Título: CH/010304(SUDAMERIS) - Valor: 12.500,00
Devedor: FABIANA DE LIMA COSTA
Credor: V. DE OLIVEIRA SANTOS - ME

Prot: 409112 - Título: CH/010138(SUDAMERIS) - Valor: 11.600,00
Devedor: IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Credor: V. DE OLIVEIRA SANTOS - ME

Prot: 409167 - Título: NP/19481 - Valor: 51,80
Devedor: OLIVANIA MARIA GOMES MEDEIROS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409168 - Título: NP/35468 - Valor: 23,50
Devedor: SELMA RAIMUNDA OLIVEIRA VIEIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409169 - Título: NP/8532 - Valor: 42,45
Devedor: DAVID WILLIAM FERNANDES BRITO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409171 - Título: NP/864 - Valor: 78,38
Devedor: MATIAS BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409176 - Título: NP/15568 - Valor: 51,00
Devedor: SILVANUZA SANTOS MARTINS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409178 - Título: NP/29352 - Valor: 51,37
Devedor: NAYARA K. SILVA OLIVEIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409181 - Título: NP/35865 - Valor: 94,47
Devedor: CHRISTIANNE FERREIRA DE MATOS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409183 - Título: NP/28007 - Valor: 38,25
Devedor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409184 - Título: NP/36712 - Valor: 32,44
Devedor: LYSVONNE FERREIRA DOS SANTOS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409186 - Título: NP/34889 - Valor: 71,00

Devedor: ANTONIA RODRIGUES LEITE

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409187 - Título: NP/34163 - Valor: 67,10

Devedor: WELLITON SILVA DE OLIVEIRA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409189 - Título: NP/31892 - Valor: 42,84

Devedor: ANA MARIA SANTANA DOS SANTOS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409191 - Título: NP/2311 - Valor: 71,40

Devedor: GILMAR APARECIDO DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409194 - Título: NP/3598 - Valor: 45,30

Devedor: CAROLINE CASTRO DE OLIVEIRA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409195 - Título: NP/15 - Valor: 24,68

Devedor: ERIKA NELI DE ALMEIDA EVANGELISTA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409196 - Título: NP/30570 - Valor: 44,76

Devedor: SIMONE KESTER DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409201 - Título: NP/8387 - Valor: 58,10

Devedor: ELOYANE PEREIRA GOMES

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409402 - Título: DSA/373974 - Valor: 281,28

Devedor: MARLY MOREIRA DE SOUZA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 409653 - Título: NP/0930 - Valor: 47,78

Devedor: JEANNE PONTE SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409654 - Título: NP/6746 - Valor: 115,15

Devedor: SONALI PEREIRA DE ALMEIDA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409664 - Título: NP/27940 - Valor: 41,50

Devedor: JANNICE DE ARAUJO MENDES

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409694 - Título: NP/31476 - Valor: 37,80

Devedor: EDINELZA GOMES OLIVEIRA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409700 - Título: NP/30483 - Valor: 55,64

Devedor: FABIANA CAMARA DE ARAUJO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 409764 - Título: DMI/129866/1 - Valor: 1.209,36
Devedor: L.C. LIMA SILVA
Credor: LUVIDARTE IND. DE VIDROS E ILUMINAÇÃO LTDA

Prot: 409832 - Título: NP/03/03 - Valor: 1.170,00
Devedor: ROSILENE FLORIANO DE SOUZA
Credor: GIANKARLO SEBASTIAO DA SILVA CUNHA

Prot: 409834 - Título: CH/900001(CAIXA) - Valor: 78.000,00
Devedor: NEUBSON PEIXOTO DOS SANTOS
Credor: A. DA SILVA BRANDAO NETO ME

Prot: 409835 - Título: CH/850024(BRASIL) - Valor: 168,00
Devedor: ROCICLEY GOMES COELHO
Credor: PICAIO E DORIGON & CIA LTDA

Prot: 409855 - Título: DM/10925 - Valor: 61.350,85
Devedor: RORAIMA BIO EMPREENDIMENTOS - LTDA
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 409870 - Título: NP/865430 - Valor: 63,00
Devedor: DIANA CLISSIA DE BRITO
Credor: W. D. CALCADOS LTDA

Prot: 409871 - Título: NP/865431 - Valor: 63,00
Devedor: DIANA CLISSIA DE BRITO
Credor: W. D. CALCADOS LTDA

Prot: 409872 - Título: NP/865432 - Valor: 63,00
Devedor: DIANA CLISSIA DE BRITO
Credor: W. D. CALCADOS LTDA

Prot: 409875 - Título: DMI/035/5004 - Valor: 700,00
Devedor: ANA ALICE RODRIGUES BATISTA
Credor: M.C SOLADOS LTDA

Prot: 409899 - Título: DMI/005815/B - Valor: 3.172,00
Devedor: R & L CASTRO COMERCIO - LTDA
Credor: M 5 IND. E COM. S.A

Prot: 409901 - Título: DMI/NF 496D - Valor: 3.031,28
Devedor: SUPERMERCADO LIDER LTDA
Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 409932 - Título: DMI/0069/002 - Valor: 402,60
Devedor: I. W. MURARI ME
Credor: CIALA DA AMAZONIA REFINADORA DE METAIS LTDA

Prot: 410011 - Título: DM/MEL046778C - Valor: 6.695,34
Devedor: A. DE OLIVEIRA BARBOSA
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 410012 - Título: DM/257 - Valor: 151,10
Devedor: SUELY DE SOUSA
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 410013 - Título: DM/70 - Valor: 410,00
Devedor: AGRINALDO DA SIVA E SILVA

Credor: FRANCISCO TEODORO DE SOUZA - ME

Prot: 410014 - Título: DM/71 - Valor: 239,00

Devedor: MARIZA GILBETE MENDES

Credor: FRANCISCO TEODORO DE SOUZA - ME

Prot: 410030 - Título: DM/3852/3916 - Valor: 24.821,10

Devedor: VIA ENGENHARIA - LTDA

Credor: AMAZONIA MUCAJAI MINERAÇÃO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 02 de dezembro de 2009. (58 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

